

A CÂMARA DE PONTA DELGADA E A NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (1831-1834)

por
Maria Luciana Lisboa Ananias*

1. Introdução

Só pelo dinamismo de um processo de sucessivas reavaliações, apoiado em práticas de investigação consistentes, se alcançará para além dos limites impostos pelo nível de conhecimentos que uma época lega à que lhe sucede. Cada nova construção (complementar ou disruptivamente posicionada em relação à antecedente), enformando, com certeza, nas marcas singulares que os espaços e os tempos deixam impressas nos processos e produtos reflexivos. Este é o pressuposto que nitidamente se confirma na temática do municipalismo, uma daquelas “em que de forma mais acentuada se fez sentir a mutação das perspectivas historiográficas anteriormente prevalentes”¹. E mediante os confrontos que a temática do municipalismo tem vindo a suscitar, contornos inovadores se vão desenhando. Configuração recente, a que não se encontra alheia a actualidade do tema. Nesta era de globalização planetária, em que avançados sistemas de comunicação galgam qualquer distância num ínfimo espaço de tempo e em que o destino de muitos países ou regiões se encontra subordinado

* Mestre em História Insular e Atlântica (sécs. XV a XX) pela Universidade dos Açores.

¹ Nuno Gonçalo Monteiro, “Os concelhos e as comunidades”, in José Mattoso (Dir.), *História de Portugal - O Antigo Regime (1620-1807)*, IV Vol., Círculo de Leitores, 1993, p. 303.

às directrizes de longínquos mas incontornáveis organismos centralizadores, assiste-se a um reequacionar do papel das periferias e das estruturas administrativas locais na condução das vidas nacionais. Este interesse agora reavivado “decorre em boa parte de uma necessidade de afirmação que é tanto nacional como autárquica, mesmo quando se traduz na valorização de traços incaracterísticos ou na secundarização de questões tornadas candentes; e entre essas conta-se a da crescente importância atribuída em muitos países europeus à valorização dos aspectos marcantes que, no âmbito regional ou local, realçam a individualidade de usos e costumes contribuindo para humanizar sociedades que tendem a surgir cada vez mais descaracterizadas e massificadas”².

Interesse recorrente ao longo de épocas, foi sendo diversamente motivado pelas conjunturas específicas que em cada uma se desenvolveram. Elevada a referente paradigmático de uma abordagem tradicionalista, aquela que transparece em Herculano: uma conceptualização romântica assente em projecções idílicas do município medieval. Buscava-se, pela recuperação de memórias mitificadas, a afirmação de valores que se tinham como fundamentos básicos da pretendida reformulação sócio-política. Ideia recorrente em Herculano e seus seguidores é, com efeito, a da progressiva decadência dos municípios, face ao avigoramento do poder régio, traduzido em intentos centralizadores de eficácia sempre acrescida. Engano que foi, aliás, o de toda a historiografia dos finais de oitocentos, “marcada, a um tempo, pela reacção crítica contra a centralização administrativa das reformas de 1832-34 e pela nostalgia romântica do passado medieval, que os primeiros liberais, sob tantos aspectos execravam”³. Entroncando neste discurso, embora de forma não absolutamente linear, acaba por germinar (e cristalizar) aquele que Nuno Gonçalo Monteiro designa como o paradigma da centralização contínua ou interminável⁴. Superada que foi, porém, esta imagem, tão profundamente arreigada na historiografia portuguesa, assistiu-se a uma profícua expansão do *campus* de problematização. A temática

² Luís Vidigal, *O municipalismo em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989, p. 9.

³ Nuno Gonçalo Monteiro, “Os poderes locais no Antigo Regime” in *História dos municípios e do poder local (Dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Dir. César Oliveira, Círculo de Leitores, 1996, pp. 20-21.

⁴ Idem, *Ibidem*, p. 22.

da centralização/descentralização é objecto de revisão. Fundamenta-se, por exemplo, a arquitectura de poderes de António Manuel Hespanha, precisamente, na constatação da sobrevivência da concepção corporativista/organicista da sociedade até à Época Moderna, de onde decorrerá a impossibilidade de um governo político absolutamente centralizado (no soberano). No plano da dogmática jurídica, este esquema simbólico doutrinário teria consequências importantes, com evidentes reflexos (acção legitimadora) no estabelecimento efectivo das relações de poder: a construção dogmática da personalidade colectiva, o reconhecimento jurídico do direito de associação, o carácter natural dos poderes políticos dos corpos, da sua capacidade de auto-governo e autonomia, e a conceptualização de um sistema de poder pluralista. Argumentando, ainda, contra a tradicional assunção de inexoráveis investidas de centralização régia, aponta-se, também, a evidência da exiguidade de meios ao alcance da coroa. Com efeito, para além das limitações que no campo doutrinário circunscrevem a acção do monarca, nomeadamente, a constituição natural do reino e a inviolabilidade de certos direitos⁵, outra ordem de factores, inscrita num domínio mais material, exerce uma influência determinante ao nível das relações de poder no Antigo Regime, ressaltando os termos de uma restrição quantitativa dos “equipamentos humanos” do poder real⁶. Prosseguindo esta avaliação, mas focalizando sob outro prisma, os estudos mais recentes enfatizam, relativamente aos juizes de fora, uma linha de actuação tendencialmente predisposta à incorporação do espírito da instituição municipal e à rápida integração nos

⁵ Cf. a este respeito A. M. Hespanha, *As vésperas do Leviathan - instituições e poder político. Portugal – Século XVII*, Vol. II, Lisboa, Edição de autor, 1986, pp. 479-487. Hespanha menciona, a este propósito, o direito à propriedade, os direitos decorrentes de pacto ou contrato reconhecido pelo direito das gentes, os privilégios concedidos por serviço prestado, os direitos adquiridos por sentença, por nomeação testamentária, os direitos decorrentes de certas nomeações régias e as nomeações para officios públicos. Quanto à função do rei, no contexto dos arquétipos corporativistas/funcionalistas, destacam-se, fundamentalmente, a manutenção da paz e a justiça, especificamente orientada para a preservação da ordem natural (enquanto principal factor de harmonização e equilíbrio das partes).

⁶ É, ainda, A. M. Hespanha a entrar neste campo de análise, através de uma invocada abordagem materialista da história, a incidir sobre as condições materiais de produção dos efeitos político-administrativos (espaço, equipamentos, processos, saber específico, meios de comunicação, estruturas humanas). (Cf. A. M. Hespanha, “Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime”, in *Ler História*, Nº 8, Lisboa, Ed. Salamandra, 1986, p. 36).

circuitos oligárquicos concelhios e, quanto ao poder dos corregedores, sublinha-se o seu carácter tutelar, que lhe interdita a ingerência em áreas tão importantes como a militar e uma parte considerável da fazenda⁷. Acresce também a importância do factor geográfico, particularmente a acessibilidade, a distância e a descontinuidade, muito influentes no caso dos Açores, e ainda a evidência das sobreposições jurisdicionais, condições que, no seu conjunto e numa articulação diferenciada em cada momento e em cada local, favorecem um certo esvaziamento funcional destes agentes. Assim, a perspectiva tradicional de uma investida de centralização régia inexorável tem-se vindo a diluir, perante os indicadores obtidos por novas revisões. Deste modo, chegamos também ao conceito de autonomia municipal. Autonomia que se harmoniza com as formulações conceptuais de corporativismo e ordem natural, plano simbólico que legitima a realidade política, caracterizada por uma distribuição de poderes por diferentes órgãos⁸. Esta autonomia, inerente, assim, à própria estruturação global do sistema político-administrativo, encontrava uma correspondência efectiva no quotidiano concelhio. E para além do grau de autonomia derivada do exercício dos poderes que lhe eram formalmente atribuídos ou delegados, erguiam-se ainda os que derivavam da fragilidade do poder central. Como factor distintivo do poder político no Antigo Regime, surge, assim, a sua prática pluralista, a implicar a pulverização de poderes. Poderes que se partilham e poderes que se expropriam. Em interpenetrações e sobreposições institucionais, muito alheadas de regras pré-estabelecidas. Assim, também, com o poder do e sobre o município.

Neste contexto, os municípios mantêm-se, ao longo do Antigo Regime português, como um dos pilares do modelo de organização político-administrativa. Com efeito, em busca de um adequado posicionamento relativo entre os diferentes espaços do poder, regidos em simultâneo pela conflitualidade e complementaridade dos seus níveis de actuação, os historiadores têm

⁷ António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan (...)*, já cit., p. 279.

⁸ Relativamente ao poder de julgar, por exemplo, defende A. M. Hespanha que, progressivamente, foi tomando forma a ideia de que era um atributo essencial do soberano e que, deste modo, as jurisdições do juiz e restantes oficiais não poderiam ser senão jurisdições delegadas. No entanto, esta evolução doutrinária não terá alterado grandemente as práticas experienciadas. (A. M. Hespanha, *História das instituições - épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, p. 264).

demonstrado, em reacção crítica contra a alegada decadência provocada pelo absolutismo, a vitalidade da instituição concelhia. E para além do Antigo Regime? O liberalismo trouxe inevitáveis alterações, por forma a que pudessem ser servidos os novos princípios em que se fundamentava toda a vida em sociedade. Estabelecida a igualdade de todos os cidadãos perante a lei e a representatividade da soberania, uma inovadora etapa se inicia no relacionamento entre o Estado, a partir de então em pleno processo de auto-afirmação, e os municípios. E, perante as primeiras incursões legisladoras, o anterior sistema parece desmoronar: “Em primeiro lugar, o Liberalismo português instaurou uma administração local centralista e hierarquizada, que visava o controlo efectivo do território nacional e das comunidades locais pelo Terreiro do Paço; o Liberalismo substituiu o “caos” e a dispersão administrativa do Antigo Regime, agravados pelas invasões francesas e pela instalação da corte no Brasil, por um sistema burocratizado e centralizado assente num processo sistemático de nomeação de agentes do Estado, representantes do poder central”⁹. Mas de que forma terão ecoado, no seio da vereação, as novas directrizes administrativas, de que forma se terá processado a sua objectivação, a nível local, de que forma terão actuado sobre o velho município, aquele que se tinha instituído em instrumento de cristalização do privilégio, da desigualdade e do arbítrio, fundamentos estes tão contrários aos novos princípios defendidos sobre a liberdade dos homens, os direitos dos cidadãos e a unidade do Estado? Importa então apurar de que forma, na transição do Antigo Regime para o Liberalismo, em Ponta Delgada, se encontram ainda presentes e actuam os principais componentes de um modelo em extinção e se assimilam as inovações recém instituídas. Quais os níveis de imediata adequação/desadequação manifestados pelas estruturas político-administrativas das realidades tradicionais, face às imposições do sistema liberal, enquanto processo de transformação fundamentado na defesa de um Estado administrativamente unificado, pólo centralizado de poder, fundado no primado da lei?

2. As Eleições Municipais: Vertentes de Mudança

Com a entrada em Ponta Delgada, em Agosto de 1831, do Marquês de Vila Flor, após derrota infligida às hostes absolutistas, cessam funções

⁹ César Oliveira, “Do Liberalismo à união europeia”, in César Oliveira (Dir.), *História dos municípios* (...), já cit., p. 15.

os principais representantes do poder régio em exercício (governador e capitão general, corregedor e juiz de fora), os quais abandonam a ilha, e paralisa, momentaneamente, o órgão de administração municipal¹⁰. Logo, porém, são nomeados pela regência liberal novo governador militar para S. Miguel, o conde de Alva, novo corregedor, Mateus António Pereira, que toma posse a 12 de Agosto, perante a antiga vereação, ainda em exercício, e novo juiz de fora, Francisco de Magalhães Coutinho¹¹. A vereação, após a tomada de posse do corregedor, só volta a reunir a 23 de Agosto, constituída na sua totalidade por elementos substitutos, por terem dado parte de doentes, a 13 de Agosto, todos os membros do senado¹². Submetida a ilha pelas forças liberais, irá concretizar-se a alteração das suas estruturas político-administrativas, encontrando-se S. Miguel, a partir de então, subordinada à autoridade do governo da regência liberal nomeada por D. Pedro¹³, instalada na ilha Terceira desde Março de 1830¹⁴.

¹⁰ Sobre as ocorrências político-militares que, em S. Miguel, antecederam a entrada de Vila Flor em Ponta Delgada ver Francisco d' Athaíde Machado de Faria e Maia, *Capitães-Generais (1766-1831), Subsídios para a História de S. Miguel e Terceira*, 2ª edição, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988, pp. 377 e segs. Ver também Maria Fernanda Diniz Teixeira Enes, *O Liberalismo nos Açores. Religião e política (1800-1832)*, 2 Vols., Dissertação de Doutoramento, Lisboa, UNL, 1994, pp. 991 e segs.

¹¹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1832), fls. 132v-135v, ordem do conde de Vila Flor ao conde de Alva, de 4 de Agosto de 1831, ofício do corregedor à câmara de 11 de Agosto de 1831, proclamação liberal aos habitantes de S. Miguel, de 4 de Agosto de 1831, carta da regência, sobre a nomeação de governador militar, de 8 de Agosto de 1831; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1832), fls. 139-139v, decreto da regência, de nomeação de juiz de fora de Ponta Delgada, de 1 de Setembro de 1831.

¹² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19º Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 73v, acórdão de 23 de Agosto de 1831.

¹³ “Decreto de 15 de Junho de 1829”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, publicados durante o governo da regência estabelecido na ilha Terceira, desde 2 de Junho de 1830 a 27 de Fevereiro de 1832, 2ª série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1834, pp. 3-5. Segundo este decreto “Esta Regencia será composta de tres Membros, os quais elegerão um Ministro e Secretário d’Estado, que sirva em todas as Repartições dos negocios do mesmo estado, em quanto a Real Authoridade da Rainha Reinante não for restabelecida em toda a Monarquia, ou não for necessária a separação destas Repartições” (p. 5 para a cit.). Para esta regência foram nomeados pelo mesmo decreto o marquês de Palmela, do conselho de estado da rainha reinante, o conde de Vila Flor, par do reino, e o conselheiro José António Guerreiro.

¹⁴ Assinalando a instalação da regência em Angra, é o conde de Vila Flor, membro da mesma regência, reconduzido no comando das forças militares existentes na ilha Terceira,

Retomando o órgão municipal as suas funções e em cumprimento das ordens emanadas da regência, logo se dá início ao processo de mudança, colocando em execução os decretos de 26 de Novembro de 1830, sobre a eleição das juntas paroquiais¹⁵, e de 27 do mesmo mês sobre a eleição das câmaras¹⁶. De acordo com este novo normativo, as eleições municipais passam a ser directas, dependendo o número dos seus elementos constituintes do total de fogos do concelho: três vereadores nos concelhos até 2000 fogos; cinco nos situados entre 2000 e 5000, sete nos de 5000 a 10000, nove nos de 10000 a 20000 e treze nos concelhos com um número de fogos superior a 20000. Atribui, este decreto, capacidade eleitoral a

visto ter cessado, com essa instalação, as funções que lhe tinham sido atribuídas enquanto governador e capitão general das ilhas dos Açores, e Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque nomeado Ministro e Secretário da regência, para servir em todas as repartições do Estado enquanto não fosse ordenada a sua separação. (Cf. “Decretos de 15 de Março de 1830”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, publicados durante o governo da regência do reino estabelecida na ilha Terceira desde 15 de Junho de 1829 até 28 de Fevereiro de 1832, 1ª série, 2ª edição, Lisboa, Imprensa Nacional, 1836, p. 3). Sobre a instalação da regência na Terceira ver Francisco d’Athaide Machado de Faria e Maia, *Capitães-Generais* (...), já cit., pp. 351 e segs.; Maria Fernanda Diniz Teixeira Enes, *Ob. Cit.*, pp. 915 e segs.

¹⁵ Uma das primeiras alterações administrativas impostas pelo novo regime constitucional reporta-se à criação das juntas de paróquia, constituídas por 3 membros nas paróquias com menos de 200 fogos, por 5, entre os 200 e 600 fogos e por 7, acima dos 600 fogos, devendo ainda integrar um secretário, o único com direito a emolumentos. Na sua eleição teriam voto todos os chefes de família ou *cabeças de fogo* domiciliados na paróquia, com algumas excepções. Eleitos poderiam ser todos os moradores da paróquia, ainda que não chefes de família ou *cabeças de fogo*, também com algumas excepções, designadamente, os vereadores e mais oficiais da câmara. Deveriam as eleições para as juntas de paróquia ser presididas pelos vereadores em exercício ou por quem costumasse andar na governança, cabendo a designação do presidente de cada eleição à câmara, incumbida também de remeter-lhes as listas de eleitores previamente elaboradas. Recebidos os votos de todos os eleitores presentes e feito o seu apuramento público pela mesa eleitoral, declarar-se-iam eleitos os que tivessem obtido maior número de votos. As vagaturas por motivo de morte, mudança de residência ou outro dariam lugar à realização de novas eleições para preenchimento do cargo em questão. À autoridade administrativa do concelho nomeada pelo poder executivo, quando fosse criada, e até lá ao Secretário de Estado pela Repartição dos Negócios do Reino, cabia escolher, de entre os eleitos, o seu presidente ou regedor da paróquia. (“Decreto de 26 de Novembro de 1830”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, publicados durante o governo da regência do reino estabelecida na ilha Terceira, 1ª Série, de 2 de Junho de 1830 a 27 de Fevereiro de 1832 (...), já cit., pp. 39-48).

¹⁶ BPAPD, *Câmara, Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1832), fls. 140v-141v, ofício da câmara de 3 de Setembro de 1831.

todos os chefes de família ou cabeças de fogo domiciliados no concelho e nele residentes há, no mínimo, dois anos, à excepção dos que não fossem cidadãos portugueses ou se encontrassem suspensos do exercício de direitos políticos; dos que por causa física ou moral estivessem judicialmente interditos da administração dos seus bens; dos que vivessem de jornal mais de nove meses no ano, dos criados a servir por soldada, dos mendigos ou daqueles que não tivessem modo de vida conhecido. Poderiam ser eleitos todos os moradores do concelho, ainda que não chefes de família ou cabeças de fogo, desde que não se encontrassem abrangidos pelas cláusulas de excepção já mencionadas e excluindo também os juizes do cível ou crime, com jurisdição no concelho, os empregados na administração ou fazenda pública nomeados pelo poder executivo e os militares de 1ª linha em serviço efectivo. Deveria a eleição decorrer nos paços do concelho, presidida, nesta sua primeira ocorrência, por pessoa designada pela regência e, no futuro, pelo regedor mais velho da paróquia da cidade, após publicitação por editais em todas as paróquias do concelho, com, pelo menos, oito dias de antecedência. No acto de eleição deveriam ser propostos pelo presidente e escolhidos pelos eleitores presentes, dois ou quatro escrutinadores e um ou dois secretários, de acordo com o número de vereadores a eleger. Pela lista procederia o secretário à chamada de eleitores, que dariam o seu voto vocalmente. Finda a eleição, proceder-se-ia, de imediato e publicamente, ao escrutínio dos votos, considerando-se eleitos os que tivessem obtido a maioria. Dos eleitos, o mais votado assumiria a presidência da câmara e o que imediatamente se lhe seguisse o cargo de fiscal e procurador do concelho, considerados, ambos, os cargos que maior confiança exigiam por parte dos eleitores e maior zelo por parte dos eleitos. Define-se o tempo de mandato das câmaras em 1 triénio¹⁷.

Tendo o corregedor fixado, como data de realização da eleição da câmara constitucional, o dia 25 de Setembro de 1831, informa-o o senado da inviabilidade do seu cumprimento, não só por se encontrarem aprazadas para o mesmo dia as eleições para as juntas de paróquia¹⁸, como, tam-

¹⁷ “Decreto de 27 de Novembro de 1830”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, publicados durante o governo da regência do reino estabelecida na ilha Terceira, 1ª Série, de 2 de Junho de 1830 a 27 de Fevereiro de 1832 (...), já cit., pp. 49-52.

¹⁸ Constituindo uma das primeiras diligências da regência, determina esta, em execução do decreto já referido, a eleição de juntas da paróquia no concelho de Ponta Delgada. Em imediato cumprimento desta determinação, dá o senado início às providências que lhe

bém, por não ter tido ainda acesso a um exemplar da nova lei regulamentar. Remetido o decreto em causa pelo corregedor, são, em seu cumprimento e de imediato, solicitadas aos párocos as relações dos indivíduos com voto nessa eleição. De posse dos mapas de população, determina o corregedor a realização de eleições para a nova câmara, a ser constituída por sete vereadores, designando para presidente desse acto Manuel de Medeiros da Costa, o qual responsabiliza, portanto, pelo cumprimento das formalidades impostas¹⁹. Decorre a eleição da câmara constitucional a 9 de Outubro, nas casas do concelho, cumprindo-se os procedimentos determinados. Participam no acto eleitoral 121 indivíduos dos 1365 que com-

competem para a sua realização, não decorrendo, contudo, esta eleição, sem contratempos. Primeiro, pela dificuldade no apuramento das listas de eleitores, depois, pela ocorrência de irregularidades no cumprimento das normas regulamentares, o que obriga o senado a proceder à sua anulação e a determinar a sua repetição em algumas das freguesias. Defronta-se igualmente o senado com o constrangimento constituído pela recusa de alguns dos nomeados para presidentes das eleições das juntas de paróquia. Não obstante apresentarem, ainda, algumas actas destas eleições realizadas segunda vez, certas irregularidades, vê-se a vereação constrangida à sua aprovação, dado que, devendo as eleições das juntas preceder a da câmara e encontrando-se, esta, marcada para o dia 9 de Outubro de 1831, não haveria possibilidade de, em tempo útil, proceder à sua reformulação. Após as eleições para as juntas, em cumprimento de uma portaria da regência de 19 de Novembro de 1831, oficia o senado às juntas de paróquia para imediatamente se instalarem, mandando em simultâneo afixar editais para publicitar a nomeação dos regedores e membros das juntas (BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19º Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 93-93v, acórdão de 26 de Novembro de 1831). Registrando-se então, também, várias recusas e novamente ocorrendo algumas ilegalidades, tendo sido eleito quem por lei deveria ficar excluído, houve, por isso, que proceder a novas eleições em várias freguesias, para poder completar-se o número de elementos constituintes das juntas (BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1832), fls. 182v-183, portaria da regência, de 9 de Dezembro de 1831).

¹⁹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19º Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 78-78v; acórdão de 22 de Setembro de 1831; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1832), fl. 140v, ofício do corregedor à câmara, de 5 de Setembro de 1831 e portaria da regência, de 3 de Setembro de 1831; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1832), fls. 142v-143, ofício do corregedor à câmara, de 18 de Setembro de 1831; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1832), fls. 143-143v; ofício da câmara ao corregedor, de 22 de Setembro de 1831; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1832), fl. 144; ofício do corregedor à câmara, de 27 de Setembro de 1831.

punham a lista de eleitores deste concelho²⁰. Uma percentagem muito baixa, portanto (8.86%), a configurar o número de votantes e reflectindo, conseqüentemente, um desinteresse generalizado da população e/ou reduzida formação/informação político-eleitoral. Ainda assim, destaca-se o alargamento, quer do corpo de eleitores, quer do número de votantes, por comparação com o período antecedente.

Recebendo, a 10 de Outubro de 1831, os autos da eleição para a câmara constitucional, empossa a vereação em exercício o novo elenco, a 12 de Outubro. Regista-se, porém, a ausência de Jacinto Inácio Rodrigues da Silveira, eleito para o cargo de fiscal e procurador do concelho, que apresenta recusa por doença e cuja substituição é, por isso, determinada pela regência, nos termos do artigo 10 do decreto de 27 de Novembro de 1830, que prescreve a realização de nova eleição para o preenchimento do cargo vago²¹. Decorrendo esta, a 28 de Dezembro, nas casas do concelho, sob a presidência do regedor mais velho, Gil Gago da Câmara, regista-se a presença de 66 eleitores, o que corresponde a uma percentagem de votantes ainda inferior à verificada na eleição precedente. Recusa, também, o novo eleito, a aceitação do cargo, tal como o eleito em eleição seguinte. Sucedendo-se as recusas, não se vislumbram indícios de ter sido o cargo preenchido ao longo do ano que se seguiu.

Não se encontrando abrangida, pelo decreto de 27 de Novembro de 1830, a eleição de tesoureiro, oficial que anteriormente integrava as pausas, é a regência interpelada pela câmara, no sentido de lhe ser facultado o necessário esclarecimento sobre o procedimento a adoptar. Confirmada a atribuição dessa competência à câmara, opta esta pela nomeação do tesoureiro anterior²².

No imediato, verificamos, pois, que estas alterações vêm afectar a composição do elenco camarário, em termos numéricos e sociais, no sentido de algum alargamento.

²⁰ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1832), fls. 151-153, acta de eleição da câmara constitucional, de 9 de Outubro de 1831.

²¹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1832), fl.166v, portaria da regência, de 3 de Novembro de 1831.

²² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos(1829-1832), fls. 164-166, representação da câmara à regência, de 16 de Novembro de 1831.

A esta câmara se determina que guarde no exercício das suas funções municipais as leis e regimentos em vigor até vir a ser determinada nova organização municipal, que desde logo se encontrava prevista. Com efeito, ainda no decurso do exercício da primeira vereação liberal eleita no município de Ponta Delgada, surge nova legislação sobre a organização administrativa. Assim, por decreto de 16 de Maio de 1832 se irá proceder à reforma de todo o sistema administrativo, evidenciando-se a adopção de um novo modelo de governo municipal, a implicar profundas alterações no processo eleitoral. Decreto que, conforme defende António Pedro Manique, “lançando as bases jurídicas do sistema administrativo moderno, apresenta a peculiaridade de constituir a charneira entre o velho aparelho administrativo-judicial do Antigo Regime e a nova administração liberal”²³. É, efectivamente, pela aplicação desta nova legislação que se intenta a substituição definitiva do tradicional sistema administrativo, considerado em total desadequação com os princípios e propósitos fundamentais do novo poder instituído, por um outro que melhor os reflectisse e melhor favorecesse a sua prossecução, estruturado, portanto, segundo critérios inovadores. A completa e definitiva transformação do aparelho administrativo surge, na verdade, como condição fundamental do exercício e consolidação do poder pelos liberais e como factor determinante para o sucesso das transformações mais profundas, que, a outros níveis da sociedade, se pretendem levar a cabo²⁴.

Define, então, o novo modelo administrativo preconizado pelo decreto de 16 de Maio de 1832 a nomeação de novas magistraturas, em função do estabelecimento das circunscrições criadas. Assim, é o território nacional dividido em províncias, comarcas e concelhos, administradas, respectivamente, por um prefeito, um subprefeito e um provedor, todos de nomeação régia. Para promover os interesses do povo junto de cada um destes magistrados e fiscalizar a sua administração, é instituída uma junta de cidadãos, de eleição popular: junto do provedor, a câmara municipal do concelho, junto do subprefeito, a junta de comarca, junto do prefeito, a junta geral de província. Isto é, aos magistrados se atribui, como principal função, a acção e, às juntas, a deliberação.

²³ António Pedro Manique, *Mouzinho da Silveira - Liberalismo e administração pública*, Col. Horizonte Histórico, Lisboa, Livros Horizonte, 1989, p. 14.

²⁴ *Idem*, *Ibidem*, p. 74 e segs.

Estipulam-se, também, novos preceituários metodológicos a regular as eleições dos novos órgãos administrativos. Relativamente à câmara municipal, determina o referido decreto a eleição indirecta dos vereadores, constituindo, esta, uma das principais inovações em relação aos anteriores decretos liberais, pelo modo seguinte: cada uma das freguesias do concelho, em junta paroquial, nomearia dois eleitores, aos quais, reunidos nas casas do concelho e sob a presidência do provedor do concelho, caberia eleger os vereadores, em número de um por cada freguesia. Seriam elegíveis para este cargo todos os que fossem cidadãos portugueses, no pleno exercício de seus direitos políticos, moradores no concelho e possuindo de renda mínima anual, nas cidades e vilas notáveis, 200\$000 líquidos, e nas restantes, 20\$000. Excluam-se, como anteriormente, os magistrados e militares em serviço efectivo, os eclesiásticos, os empregados pelo poder executivo na administração e fazenda pública, os que por causa física ou moral se encontrassem judicialmente interditos da livre administração dos seus bens, os jornaleiros, os criados de servir, os mendigos e os que não possuíssem modo de vida conhecido²⁵.

Conferida posse ao subprefeito da comarca, Luís Ribeiro de Sousa Saraiva, a 28 de Junho de 1832, e nomeado o provedor do concelho, por alvará de 13 de Novembro de 1832, iniciam-se os trâmites relativos à eleição de vereadores, cabendo à câmara a designação dos presidentes das eleições dos eleitores, a decorrer em cada freguesia do concelho, função que deveria recair, conforme legalmente prescrito, sobre um dos vereadores ou alguma das pessoas da governança. Concluída a sua elaboração, é a lista dos presidentes remetida ao provedor do concelho, para que fizesse publicitar a realização do acto eleitoral, previsto para o dia 23 de Dezembro, e desse as providências necessárias para que os eleitores então eleitos se reunissem nas casas do concelho, no dia 28 de Dezembro, afim de elegerem os vereadores²⁶. Concluída a eleição de eleitores e realizada a eleição de vereadores, em número de catorze, por escrutínio secreto, como determinado, tem lugar o auto de posse conferido pela câmara ces-

²⁵ “Decreto de 16 de Maio de 1832”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, mandados publicar por Sua Magestade o Regente do Reino desde que assumiu a regência até à sua entrada em Lisboa (...), já cit., p. 76.

²⁶ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19º Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 170v-171, acórdão de 15 de Dezembro de 1832.

sante à câmara eleita, a 30 de Dezembro de 1832²⁷, não comparecendo embora todos os elementos eleitos. Na mesma sessão se procede à nomeação de tesoureiro e à eleição de dois procuradores que viriam a integrar a junta de comarca, também esta eleita, portanto, de forma indirecta²⁸.

Novos acontecimentos de carácter político-administrativo darão, porém, origem à substituição desta câmara. Atendendo ao descontentamento manifestado pelas câmaras e povos micalenses em relação às novas autoridades terceirenses, estabelece a coroa a divisão dos Açores em duas províncias, a oriental, composta por S. Miguel e Sta. Maria, com sede em Ponta Delgada, e a ocidental, integrando as restantes ilhas, com sede em Angra, por decreto de 28 de Junho de 1833²⁹. Assim, por carta régia de 1 de Julho e aviso da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino de 21 do mesmo mês, é investido na autoridade de prefeito da província oriental dos Açores o Dr. João António Ferreira Moura³⁰. E como uma das primeiras medidas do novo prefeito, destaca-se a determinação de realização de novas eleições para a câmara municipal³¹. Entende este magistrado encontrar-se o elenco em exercício em situação de irregular prolongamento de mandato, considerando que deveria ter-se procedido à sua substituição no mês de Julho, data em que situa o início do ano administrativo. Em consequência, deveria a câmara determinar a realização das reuniões de freguesias, conforme o artigo 18 do decreto nº 24, de 16 de Maio de 1832, no último domingo do mês de Dezembro, fazendo presidir

²⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19º Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 173-173v, acórdão de 30 de Dezembro de 1832.

²⁸ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19º Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 173v-174, acórdão de 30 de Dezembro de 1832.

²⁹ “Decreto de 28 de Junho de 1833”, in *Collecção de todas as leis, alvarás, decretos*, Impressos na Régia Officina Typografica, 1827-1834, Lisboa, Imprensa Nacional, 1845, pp. 332-335. O mesmo decreto estipula ainda a formação de um distrito judicial incluindo as duas províncias dos Açores, com sede em Ponta Delgada, e de um bispado e uma divisão militar, ambas com sede em Angra. Segundo o mapa de divisão territorial de Portugal incluído neste decreto, constituíam-se 8 assembleias provinciais, 40 comarcas, 796 concelhos, 47 juizes de direito, 8 prefeituras, 8 províncias, 4 relações e 32 subprefeituras.

³⁰ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 22-22v, ofício do prefeito da província oriental à câmara, de 20 de Agosto de 1833, acompanhando documentos de sua posse.

³¹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 33-33v, alvará da prefeitura da província oriental, de 28 de Novembro de 1833.

a cada uma delas um vereador, ou, na sua ausência, qualquer um dos que costumassem andar na governança, e a deslocação dos eleitores à cabeça de concelho, para eleger os 14 vereadores municipais, sob a presidência do provedor do concelho, no primeiro domingo de Janeiro.

Conforme aprazado, e de acordo com as determinações, assim se processam as duas fases do acto eleitoral, ainda que, na última, sem a presença dos eleitores da freguesia de Santa Luzia, do lugar de Feteiras³². Decorre a tomada de posse a 8 de Janeiro de 1834, havendo a registar a falta de comparência de um dos vereadores, que perante o provedor se compromete a apresentar à autoridade competente os motivos que lhe assistem para esta recusa³³.

Tendo o prefeito determinado para a câmara recém eleita um prazo de exercício de seis meses (de Janeiro a Junho de 1834), é esta deliberação contrariada pela recepção do decreto de 9 de Janeiro e ordens comunicadas ao prefeito, por portaria de 27 de Janeiro. Em função destas, decorre, em Março, novo acto eleitoral, organizado já segundo um modelo distinto³⁴. Surge o novo instrumento regulador do processo eleitoral, na sequência de tumultos populares no Porto, em Dezembro de 1833, em que se encontraram envolvidas as autoridades municipais³⁵.

Por este novo decreto se determina que se faça preceder as eleições das câmaras do recenseamento dos cidadãos com direito a voto, que seriam os mesmos a quem se concedia o direito de votar nas assembleias paroquiais para a eleição dos eleitores dos deputados da nação. Isto é, poderiam votar os cidadãos portugueses que se encontrassem no gozo dos seus direitos políticos, maiores de 25 anos, emancipados, ou os menores de 25 mas maiores de 21 que tivessem contraído matrimónio, residentes, ao tempo da eleição, no distrito eleitoral da paróquia, com rendimento líquido anual mínimo de 100\$000, provenientes de bens de raiz, de capitais, indústria (artes liberais ou artes mecânicas), comércio, emprego ou ofício público. Para proceder ao recenseamento deveria a câmara nomear, em cada freguesia, de três a sete pessoas, para formarem, com

³² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fl. 43v, auto de eleição da câmara municipal, de 5 de Janeiro de 1833.

³³ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fl. 44, ofício do provedor à câmara, de 8 de Janeiro de 1834.

³⁴ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos(1833-1836), fl. 61 v, ofício do prefeito à câmara, de 17 de Fevereiro de 1834.

³⁵ Cf. António Pedro Manique, *Mouzinho da Silveira (...)*, já cit, p. 104.

o pároco, uma comissão, que ficaria encarregada da sua realização. Concluído o recenseamento, que decorreria sob a presidência do pároco, e afixadas as listas, poderiam os cidadãos que se considerassem injustamente excluídos reclamar perante a comissão, no prazo de três dias. Decididas as reclamações e rectificadas as listas, deveriam as mesmas ser remetidas às câmaras, que as tornariam públicas por editais, delas podendo os cidadãos interpor recurso para este órgão municipal no prazo de cinco dias, findos os quais seriam os recursos julgados em sessão pública. Deveria então ser elaborada uma lista única, contendo, por ordem alfabética, os nomes dos cidadãos do concelho habilitados para votar na eleição da câmara. De novo se encontra o número de vereadores dependente do número de fogos: 3 vereadores nos distritos até 1000 fogos, 5 até 3000 e 7 nos de 3000 para cima. O cidadão com maior número de votos assumiria a presidência da câmara e o imediato em votos o cargo de fiscal. Eleitos, poderiam ser todos os que se encontrassem incluídos na lista geral dos eleitores, à excepção dos membros efectivos do ministério e conselho de estado, dos magistrados e militares do exército ou armada, em serviço efectivo, dos clérigos de ordens sacras, dos empregados de nomeação do governo na administração ou fazenda e dos cidadãos pronunciados por crimes. No dia da eleição, reunida a câmara e os votantes em assembleia pública, proporia o presidente duas pessoas para escrutinadores e uma para secretário, que, sendo aprovadas, constituiriam a mesa de eleição provisória. Eleita, logo após, por escrutínio secreto, a mesa definitiva, composta pelo mesmo número de elementos, proceder-se-ia, então, à eleição da câmara, lançando os eleitores, chamados por ordem da lista, o seu voto na urna, na presença dos párocos das freguesias, para confirmação de identidades. Apurados os votos, considerar-se-iam eleitos os cidadãos que obtivessem maior número de votos. Prevê-se, ainda, a existência, em cada uma das câmaras, de um secretário por ela nomeado, autorizando-se, no entanto, a permanência em exercício dos anteriores escrivães, quando comprovada a sua aptidão. Deveriam as novas câmaras eleitas permanecer em exercício, nos concelhos em que não se viessem a verificar alterações provocadas pela reorganização territorial, até ao final do ano, e nos que se viessem a encontrar sujeitos a supressão ou qualquer outra alteração, até ao momento em que fossem efectuadas as transições³⁶.

³⁶ “Decreto de 9 de Janeiro de 1834”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde a sua entrada em Lisboa até à instalação das câmaras legislativas, 3ª Série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1840, pp. 80-82.

Em cumprimento do supracitado decreto, nomeia a câmara de Ponta Delgada, a 19 de Fevereiro, 14 comissões, tantas quanto o número de paróquias, que deveriam encarregar-se do recenseamento, no primeiro domingo de Março. Concluído o recenseamento e examinadas as listas pelo senado, são as mesmas afixadas na porta das casas da câmara, publicitando-se por editais a realização de uma sessão pública, a 14 de Março, para julgamento dos recursos interpostos pelos cidadãos que se considerassem injustamente excluídos das listas. Solucionadas as duas únicas reclamações apresentadas, procede-se à elaboração de uma lista geral, contendo, por ordem alfabética e por freguesias, os nomes dos cidadãos do concelho habilitados para votar na eleição da câmara. A 20 de Março é eleita a mesa provisória que há-de receber, a 23, os votos dos eleitores para a eleição da mesa definitiva. Eleita e instalada esta, e na presença dos párocos das freguesias, para confirmação da identidade dos cidadãos votantes, procede-se à votação. Verificada, no final, a existência de 185 listas, correspondentes ao número de eleitores presentes, são, pelos escrutinadores e secretário, apurados os votos e publicitados os resultados, sendo eleitos os 7 cidadãos com maior número de votos, a saber, 135, 120, 116, 113, 111, 102 e 99. Além destes, foram, ainda, votados outros 56 cidadãos³⁷.

Mantendo-se, por este decreto, o critério de voto censitário e a genérica indiferenciação entre o corpo de eleitores e o de elegíveis, volta a registar-se nesta eleição a fraca participação eleitoral, embora com um pequeno acréscimo em relação à câmara constitucional de 1831.

No cômputo geral, pode afirmar-se terem as eleições das câmaras municipais liberais decorrido na conformidade da diferente legislação por que sucessivamente se foram regendo. Constata-se o célere e formal cumprimento das directivas superiores, sem que transpareçam grandes constrangimentos ou sinais evidentes de tensão, o que não significa a ausência de irregularidades processuais, que, ao invés, sempre parecem ocorrer,

³⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 65-66, auto de eleição, de 23 de Março de 1834; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19º Livro de Acórdãos (1829-1834); fls. 246v-247v, acórdão de 19 de Fevereiro de 1834; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19º Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 253v-254, acórdão de 8 de Março de 1834; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19º Livro de Acórdãos (1829-1834); fl. 25; acórdão de 14 de Março de 1834.

apesar de uma assumida preocupação com o exacto cumprimento de todas as formalidades prescritas.

Não obstante o inquestionável alargamento dos corpos de eleitores e elegíveis, face à dimensão que registam em tempo de Antigo Regime, importa também dar o devido destaque à manutenção de critérios de elegibilidade restritivos, ainda que distintos dos anteriores e apresentando, de qualquer forma, um menor grau de restrição, baseados no rendimento, a vedar o acesso ao governo municipal de numerosos extractos populacionais. Para além da diferenciação dos universos conceptuais subjacentes a cada um dos sistemas eleitorais implementados nestes dois períodos distintos, o de Antigo Regime e o Liberal, a fundamentar diferentes formas de organização sócio-económica e político-administrativa, importa ainda realçar a implementação de normativos eleitorais sucessivamente diferenciados, no âmbito da administração liberal, resultantes da evolução de um processo em marcha, que visava a construção de novas estruturas. Normativos que vão, assim, sofrendo alterações, em função das reacções que, a nível do pensamento ou da acção, este projecto de transformação vai gerando. Neste contexto, e no que se refere ao sistema eleitoral, ressalta, designadamente, as diferentes definições dos critérios de elegibilidade ou as alterações nas atribuições do direito de voto.

3. A Câmara Municipal e os Novos Órgãos de Administração: (Re)Construção de Poderes

3.1 A Regência Liberal

Para além do impacto mais imediato das reformas liberais, consubstanciado nas alterações do processo eleitoral municipal, sucede-se a transformação operada nas relações com as autoridades centrais em exercício nas ilhas, elas próprias em processo de transição.

Tendo cessado, com a instalação da regência, as funções da Junta da Fazenda, determinara aquela que a fazenda pública passasse, provisoriamente, a ser administrada por uma comissão, presidida pelo ministro e secretário de estado e composta por mais três membros e um secretário, mantendo-se em funções, sob as suas ordens os funcionários da extinta

junta³⁸. Tendo cessado, do mesmo modo, as funções que no Conselho de Justiça exercia o governador e capitão general, definira a regência uma nova composição daquele conselho, integrando um presidente, três vogais militares e três vogais letrados, ao qual competiria conhecer tanto dos casos cujo conhecimento pertencia ao Supremo Conselho Militar ou Conselho de Justiça, como daqueles que pelo aviso de 16 de Abril de 1806 e artigo 10 do alvará de 15 de Novembro de 1810 deviam ser decididos pelo capitão general com o corregedor da comarca³⁹. Acometera-se, ainda, a esta junta toda a jurisdição civil que pelas *Ordenações* e leis do reino era concedida às relações para conhecimento em segunda e última instância de todas as apelações e agravos vindos dos juizes de primeira instância, devendo guardar, tanto quanto possível, o regimento da Relação da Casa do Porto. Não poderiam as sentenças de morte natural ou civil ser executadas, sem que primeiramente fossem levadas à presença da regência, pela secretaria de estado⁴⁰. Interrompido, ainda, pelas mesmas circunstâncias, o recurso à Mesa do Desembargo do Paço, e tendo cessado as funções da Junta do Paço de Angra a quem competia, por alvará de 10 de Setembro de 1811, a decisão de alguns negócios pertencentes ao despacho da mesma mesa, decretara a regência que à Junta de Justiça fossem apresentados todos os agravos anteriormente dirigidos à mesa daquele desembargo e que ao imediato conhecimento da regência pertenceriam todos os mais negócios de sua competência, relativamente aos quais passariam a ser expedidas portarias, pelo ministro e secretário de estado, enquanto não se procedesse a posteriores regulamentações⁴¹.

³⁸ “Decreto de 28 de Março de 1830”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, publicados durante o governo da regência do reino estabelecida na ilha Terceira, de 2 de Junho de 1830 a 27 de Fevereiro de 1832 (...), já cit., p. 6.

³⁹ “Decreto de 27 de Março de 1830”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, publicados durante o governo da regência do reino estabelecida na ilha Terceira, de 2 de Junho de 1830 a 27 de Fevereiro de 1832 (...), já cit., p. 7.

⁴⁰ “Decreto de 27 de Março de 1830”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, publicados durante o governo da regência do reino estabelecida na ilha Terceira, de 2 de Junho de 1830 a 27 de Fevereiro de 1832 (...), já cit., p. 8.

⁴¹ “Decreto de 2 de Junho de 1830”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, publicados durante o governo da regência do reino estabelecida na ilha Terceira, de 2 de Junho de 1830 a 27 de Fevereiro de 1832 (...), já cit., p. 12.

Desta forma, toda a jurisdição anteriormente acometida ao governo da capitania geral transita para o governo da regência, com a sua instalação em Angra. Submetida a ilha de S. Miguel pelo exército liberal, e não obstante ter a regência procedido à imediata substituição das autoridades que na ilha representavam o poder central, como é o caso do juiz de fora e do corregedor, mantendo-se, assim, uma parte da anterior estruturação político-administrativa, assume aquele governo, frequentemente, o papel de interlocutor directo nas relações com o poder municipal.

Nos meses subsequentes a esta alteração política, é preocupação primeira da regência, em relação à municipalidade de Ponta Delgada, o envio de toda a legislação recém promulgada e o seu imediato cumprimento, em particular no referente à realização de eleições, como referido, e à organização militar⁴², incumbindo, em conformidade com o artigo 3º do decreto de 19 Novembro, às câmaras e aos regedores de paróquia, a pronta satisfação da requisição de tropas.

Efectivamente, a organização dos corpos de voluntários nacionais, o alistamento e recrutamento de homens e os aboletamentos militares vão exigir da câmara um complexo e frequente diligenciar, acarretando sérias perturbações ao desenrolar da vida administrativa e sócio-económica concelhia e motivando alguns apelos à regência⁴³. Prolongando-se, por largos meses, o esforço empreendido pelo município, em correspondência a solicitações de carácter militar impostas pela conjuntura, nomeadamente, em termos de requisição de haveres, casas, dinheiro e indivíduos, numerosos são os problemas enfrentados pela vereação: recusas, falta de comparência, isenções, deserções, substituições, preenchimento de formulários. Compele o intento de resolução destas questões, pela câmara, a uma frequente solicitação de esclarecimentos à regência, nomeadamente, sobre a diferenciação de competências que às diferentes instâncias de poder

⁴² Sobre a evolução da codificação administrativa em articulação com o poder municipal, ver César Oliveira, “Os municípios no Liberalismo monárquico constitucional”, in César Oliveira (Dir.), *História dos municípios (...)*, já cit., pp. 205-218.

⁴³ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 86v, acórdão de 25 de Novembro de 1831. Refira-se, por exemplo, a representação da câmara à regência, solicitando providências no sentido da remoção de uma parte das tropas para as outras vilas, em razão do peso excessivo que representavam para os habitantes de Ponta Delgada.

cabem⁴⁴. Todavia, não se encontra em causa, exclusivamente, um problema de delimitação de competências, constituindo também, o recrutamento, campo de inúmeras irregularidades e motivo de discórdia entre a instituição municipal e o governo militar, pelo que se repetem os apelos à regência, para deliberação. Numa participação à regência, que fez preceder de investigação, na qual fora coadjuvada pelas juntas de paróquia, tendo em vista a eliminação de irregularidades, mas, também, a reabilitação da sua imagem perante aquela autoridade, que o governador teria já colocado em causa, com falsas informações, revela a câmara os abusos e arbitrariedades do governo militar na execução das determinações sobre o recrutamento⁴⁵. Defronta-se, deste modo, a regência, não só com problemas semelhantes aos que tradicionalmente se colocavam a nível de funcionamento e relacionamento inter-institucional, mas, também, com novas complexidades, decorrentes da nova conjuntura, marcada por alterações nas estruturas político-administrativas e por imperiosas solicitações militares.

As alterações políticas verificadas na Europa a partir de meados de 1830, a abdicação de D. Pedro do direito ao trono brasileiro, a sua vinda para a Europa e o empreendimento, no estrangeiro, de numerosas diligências com vista ao desenvolvimento de operações militares no reino, aceleraram o processo que conduzirá ao restabelecimento do Liberalismo⁴⁶. Conforme assinala António Martins da Silva, não obstante as dúvidas dos liberais mais radicais sobre os planos do ex-imperador, “contraíram-se empréstimos ruinosos, contrataram-se mercenários, reuniram-se exilados, compraram-se barcos e armaram-se fragatas; organizou-se a esquadra na Bretanha, em França, e zarparam (a 10 de Fevereiro de 1832) do ancoradouro de Belle-Isle, rumo aos Açores, tudo e todos - à excepção de Saldanha e seus correlegionários (alguns dos melhores emigrados portugueses), que as intrigas de uns e as reticências de outros impediram de

⁴⁴ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1831), fl. 191, portaria da regência, de 29 de Dezembro de 1831.

⁴⁵ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1831), fls. 202-203, representação da câmara à regência, de 4 de Fevereiro de 1832.

⁴⁶ Cf. António Pedro Manique, *Portugal e as potências europeias (1807-1847)*, Col. Horizonte Histórico, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, p. 78. Sobre a acção dos liberais exilados ver também Isabel Nobre Vargues e Luís Reis Torgal, “Da revolução à contra-revolução: vintismo, cartismo, absolutismo. O exílio político”, in José Mattoso (Dir.) *História de Portugal*, Vol. V (...), já cit., pp. 78-87.

partir”⁴⁷. Chegado à Terceira⁴⁸, proclama-se, D. Pedro, regente. Por decreto de 3 de Março de 1832, reassume os poderes que havia delegado na regência, a qual cessa, por isso, as suas funções⁴⁹. A partir de então, assumirá o Marquês de Palmela, na qualidade de ministro e secretário de estado dos Negócios do Reino, a função de principal interlocutor nas relações do poder local com o poder central, durante o breve período que mediará até à determinação, por decreto de 4 de Junho de 1832, da aplicação à província dos Açores do estabelecido por decreto de 16 de Maio antecedente sobre a organização geral da administração pública⁵⁰.

Centram-se as relações entre a nova regência e o município, ainda e sobretudo, em questões relacionadas com a implementação da reforma administrativa e com a situação militar. Assim, ainda nesse mês de Março, por exemplo, é solicitada à câmara uma relação de todos os funcionários públicos para apreciação pelo paço de Angra, com vista à regularização de situações anómalas⁵¹. Novamente se estabelece, então, uma frequente troca de correspondência entre as autoridades régia e municipal.

⁴⁷ António Martins da Silva, “A vitória definitiva do *Liberalismo* e a instabilidade constitucional: cartismo, setembrismo e cabralismo”, in José Mattoso (Dir.) *História de Portugal*, Vol. V (...), já cit., p. 89.

⁴⁸ Sobre a breve passagem de D. Pedro pela ilha de S. Miguel, antes de chegar à Terceira, ver Francisco d’Athaíde de Faria e Maia, *Novas páginas da História micaelense (Subsídios para a História de S. Miguel): 1832-1834*, Ponta Delgada, Tip. Insular, 1947, pp. 9 e segs.

⁴⁹ “Decreto de 3 de Março de 1832”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde que assumiu a regência em 3 de Março de 1832 até à sua entrada em Lisboa em 28 de Julho de 1833, 2ª série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1836, pp. 3-4. Sobre a resistência liberal na ilha Terceira e o governo liberal nos Açores ver António Martins da Silva, “A vitória definitiva do Liberalismo e a instabilidade constitucional: cartismo, setembrismo e cabralismo”, in José Mattoso (Dir.) *História de Portugal*, Vol. V (já cit.), pp. 89-90. Sobre as mesmas questões, ver Maria Fernanda Diniz Teixeira Enes, *Ob. Cit.*, pp. 843 e segs.

⁵⁰ “Decreto de 4 de Junho de 1832”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde que assumiu a regência até à sua entrada em Lisboa (...), já cit., pp. 161-162. Por este decreto se determina a aplicação à província dos Açores do estabelecido por decreto de 16 de Maio do mesmo ano sobre a organização geral da administração, sendo então instituídas novas magistraturas régias para administração do território.

⁵¹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1831), fls. 222v-223, portaria régia, de 19 de Março de 1832.

Intensifica-se, sobretudo, o envio de nova legislação à câmara. Aliás, a função que, posteriormente, se pretende acometer à vereação de Ponta Delgada, de intermediária na distribuição de legislação e outra documentação oficial dirigida pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino às diversas autoridades civis e municipais da ilha, é por esta declinada, com o argumento de implicar tal responsabilidade um dispêndio financeiro não compatível com as rendas do concelho e um investimento humano não justificado⁵². Em resposta, é aceite a recusa da câmara, determinando-se o reembolso das despesas que lhe tivessem advindo da execução desta tarefa. Não obstante, surge esta determinação acompanhada da intimação, à câmara, para abstenção na emissão de pareceres que não respeitassem directamente às suas atribuições, quando assim lhe não fosse expressamente solicitado⁵³. Desde logo, parece, pois, o novo poder régio, interessado na explicitação da sua autoridade e na delimitação de competências dos diferentes poderes institucionais. A obediência às leis parece constituir um princípio que, de imediato, se quer ver energeticamente imposto.

Em Abril regressa D. Pedro a S. Miguel, lançando-se, de imediato, “na sua tarefa de preparar tropas para a Expedição, com o mesmo afan com que o fizera na Terceira, assistindo a repetidos exercícios e paradas que se realizavam no Campo do Relvão”⁵⁴. Paralelamente, continua a câmara a desenvolver o seu privilegiado relacionamento com os ministros do governo liberal, tendo por base, essencialmente, as preocupações de ordem militar, mas também, alguns aspectos derivados da intensificação reformista, a partir de então verificada, em vários sectores da sociedade⁵⁵.

⁵² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1831), fl. 239v, representação da câmara ao governo liberal, de 9 de Maio de 1832.

⁵³ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1831), fls. 245-245v, portaria do marquês de Palmela, de 12 de Maio de 1832.

⁵⁴ Francisco d’Athaíde Machado de Faria e Maia, *Novas páginas da História micaelense (Subsídios para a História de S. Miguel): 1832-1834 (...)*, já cit., pp. 44.

⁵⁵ Francisco d’Athaíde Machado de Faria e Maia destaca, como principais decretos promulgados por Palmela neste período, o referente à liberdade de ensino, o que atribuía às câmaras a faculdade de nomear alguns dos seus empregados, pagos pelas rendas dos concelhos, os que estendiam aos Açores os decretos de 19 de Setembro de 1793 e de 10 de Março de 1800, sobre a abolição da escravatura, e o que extinguiu as ordenanças no arquipélago. Relativamente à obra desenvolvida por Mouzinho da Silveira, ainda em Angra, como Ministro da Fazenda e dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, aponta a legislação sobre a abolição dos pequenos vínculos, sobre a reorganização das alfândegas e sobre o pagamento

Erguem-se, também, e desde logo, algumas incertezas quanto à forma de actuação dos diversos organismos com poder sobre o município. Impondo, por exemplo, a portaria de 7 de Maio de 1832, à câmara, a extinção do recrutamento em curso, efectuado para substituição dos refractários do sorteio de Dezembro anterior, e a restrição das suas diligências à captura dos mesmos, contesta, esta, a execução da última ordem, por considerar não lhe pertencer tal atribuição, conforme portaria de 29 de Dezembro de 1831, pela qual se declarara que apenas competia às câmaras o governo económico e municipal, e decreto de 19 de Novembro do mesmo ano, que encarregara as autoridades civis e militares, onde não se incluíam as câmaras, de proceder à prisão dos desertores⁵⁶. Geram, pois, alguma controvérsia, as ordens sucessivamente remetidas à câmara, por se apresentarem, por vezes dissonantes entre si, nomeadamente, no tocante à redefinição das prerrogativas camarárias.

Ao marquês de Palmela coloca também a câmara algumas das questões económicas mais prementes no município, que de há longo tempo se vinham arrastando, sem resolução definitiva. Neste sentido, se expõe, por exemplo, a urgente necessidade de cobrança, para o concelho, de duas canadas em cada almude, na imposição do vinho e da aguardente, ao invés de uma, como determinado por provisão de 1826⁵⁷. Isto é, parece encontrar-se patente nas representações então dirigidas à coroa, a expectativa de resolução dos concretos problemas económico-financeiros do concelho, na conformidade de soluções apresentadas pelo senado. Acompanhando a transformação das estruturas políticas e administrativas, vai transparecendo o esforço de captação da atenção régia para as realidades locais, no anseio de ver atendidas as suas reivindicações. Dada a complexidade da situação política e as urgências de carácter militar, difícil se

das sisas. Relativamente ao período em que o mesmo ministro se encontra em Ponta Delgada, Francisco d' Athaide Machado de Faria e Maia concede destaque aos decretos de 16 de Maio, de reorganização da fazenda, administração e justiça. (Cf. Francisco d' Athaide Machado de Faria e Maia, *Novas páginas da História micaelense (Subsídios para a História de S. Miguel): 1832-1834* (...), já cit., pp. 62 e segs.)

⁵⁶ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1831), fls. 239-240v, ofício da câmara ao marquês de Palmela, de 9 de Maio de 1832, e portaria do governo, de 7 de Maio de 1832.

⁵⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1831), fls. 225-226v, representação da câmara ao governo liberal, de 31 de Março de 1832.

torna atender, no imediato, à solicitação camarária. Por um lado, constituiria prioridade da coroa liberal os preparativos para a largada da sua esquadra, rumo ao continente, a implicar a imposição ao senado e população micaelenses de um conjunto de exigências com ela relacionadas. Por outro, encontrando-se em marcha o processo de elaboração e promulgação da legislação liberal reformista, com vista ao estabelecimento das bases jurídicas gerais do novo aparelho estatal e reestruturação económico-social e político-administrativo pretendida⁵⁸, é para a sua execução, sem fugas nem omissões, que remetem as orientações do governo liberal e é no seu cumprimento que o município também se empenha, não obstante o despertar de alguma perturbação na substituição do velho pelo novo sistema, nomeadamente, no relacionamento com o governo militar. O solucionar das questões locais, bem como, futuramente, as do reino, passaria, para o governo liberal, primeiro, pela total transformação dos sistemas económico, judicial e administrativo em vigor, ou seja, pela implementação de uma nova ordem material e social⁵⁹. Problemas maiores se colocam, portanto, à regência liberal, do que aqueles que o senado de Ponta Delgada lhe possa apresentar, no âmbito da sua realidade particular. A alguns destes terá no entanto de responder, porquanto o sucesso do empreendimento a que se propõe, depende também da colaboração dos municípios.

⁵⁸ Segundo António Pedro Manique, “Lançar as bases da edificação de uma sociedade de feição liberal, eis a tarefa vasta a que se dedica, em 1832, o ministro de D. Pedro, nos Açores primeiro e no Porto depois, produzindo em poucos meses decretos atrás de decretos, numa espécie de fúria demolidora que pretendia abalar até à última pedra o velho edifício gótico que era o Portugal do Antigo Regime, para sobre ele construir o moderno edifício do País renovado que havia concebido”. (António Pedro Manique, *Mouzinho da Silveira* (...), já cit., pp. 48-49.)

⁵⁹ Segundo Francisco d’Athaíde Machado de Faria e Maia, “Dizia Palmela nas suas memórias que Mouzinho ‘se jactava de que a sua pena tornaria desnecessário o recurso às armas’. Sinceramente acreditaria que as suas leis valeriam mais para a conquista do reino do que as diminutas forças com que D. Pedro queria enfrentar o numeroso exercito de D. Miguel.” (Cf. Francisco d’Athaíde Machado de Faria e Maia, *Novas páginas da História micaelense (Subsídios para a História de S. Miguel): 1832-1834* (...), já cit., p. 81.9).

3.2. A Prefeitura e a Subprefeitura

Pelo decreto de 16 de Maio de 1832, é, então, o prefeito designado chefe único de toda a administração da província, com vasta jurisdição. Encontra-se o prefeito incumbido de mandar proceder à eleição dos deputados da nação, à eleição de todos os corpos administrativos da província e dos juizes de paz e à formação das pautas dos jurados, de convocar, abrir e encerrar a junta geral de província, de remeter ao governo as consultas da junta de província e as representações da junta de comarca ou quaisquer outras. A este magistrado cabe também a inspecção geral de todos os funcionários administrativos da província, com ordens para proceder à uniformização e aperfeiçoamento de métodos e modelos utilizados em todo o expediente, a inspecção geral e superior sobre a execução de todas as leis administrativas, o ajuste definitivo das contas dos subprefeitos e provedores, a ordem de pagamento a todas as autoridades, funcionários e pensionistas públicos, a superintendência na concessão de posse a todos os funcionários sob a sua alçada. Encontra-se-lhe, igualmente, atribuída a fiscalização da entrega ao recebedor geral da província dos extractos dos livros de receita dos concelhos, comarcas e província, e de quaisquer outras instituições públicas, bem como das notas de lançamento de todas as fintas e derramas votadas por qualquer junta, para a boa arrecadação dos rendimentos e pagamento das despesas. A este magistrado se exige, pois, um eficaz desempenho na vigilância dos interesses da fazenda pública, para o que devia, de imediato, tomar e fazer tomar conta, por seus subalternos, de todos os direitos e bens da coroa, fazendo deles descrição e tombo, pelos provedores do concelho. Sob sua inspecção geral e superintendência se colocam os estabelecimentos de instrução e caridade públicas, a polícia geral da província, o recrutamento e alistamento do exército e a organização das guardas nacionais, a promoção de melhoramentos, a protecção à liberdade de indústria. Para cabal desempenho das suas funções encontra-se prevista uma visita e correição anual de província.

Considerando-se que a comarca mais não seria do que uma subdivisão da província, estabelecida para aproximar o governo do centro dos interesses específicos dos distritos e facilitar a administração, é instituída a subprefeitura, a cargo do subprefeito, como delegado e sob a autoridade do prefeito, agente intermediário entre os povos da comarca e este magistrado. Encontra-se, portanto, o subprefeito incumbido de executar as ordens do

prefeito, efectuar a visita ou correição anual da comarca, para recolha de todas as informações sobre as necessidades da mesma e sobre os melhoramentos de susceptível empreendimento, de tudo devendo dar circunstanciada conta ao prefeito, fazer receber e administrar as rendas comuns da comarca, abrir, encerrar e dissolver, por ordem do prefeito, as juntas de comarca, assistindo às suas sessões, onde teria voto consultivo, e remetendo àquele magistrado as conclusões e informações da mesma, acompanhadas das suas próprias observações. Integram, ainda, as suas atribuições, a fiscalização e inspecção da administração dos provedores e o dever de informar com o seu parecer todas as requisições, contas e informações do provedor ou de quaisquer outras autoridades administrativas da comarca⁶⁰.

Assim, por decreto de 4 de Junho de 1832, é o arquipélago dos Açores elevado à categoria de província do reino de Portugal, com capital em Angra. Por este decreto se determina a aplicação, a esta província, do estabelecido em decreto de organização geral da administração de 16 de Maio desse ano, como referido, considerando-se definitivamente abolido o cargo de governador e capitão general das ilhas dos Açores e extintas todas as repartições dele dependentes⁶¹. De acordo com as novas circunscrições criadas, compreendia a província dos Açores três comarcas, abrangendo, uma, as ilhas de S. Miguel e Sta. Maria, outra, as da Terceira, S. Jorge e Graciosa, e a última, as do Faial, Pico, Flores e Corvo. Angra, a capital, acolhia a sede da prefeitura e o conselho de prefeitura, Ponta Delgada e Horta albergavam as duas subprefeituras da província (na comarca de residência do prefeito não existe subprefeitura), e cada um dos 22 concelhos, uma provedoria⁶². Em S.

⁶⁰ “Decreto de 16 de Maio de 1832”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde que assumiu a regência até à sua entrada em Lisboa (...), já cit., pp. 84-85.

⁶¹ “Decreto de 4 de Junho de 1832”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde que assumiu a regência até à sua entrada em Lisboa (...), já cit., pp. 161-163.

⁶² “Decreto de 4 de Junho de 1832”, in *Collecção de decretos e regulamentos*, mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde que assumiu a regência até à sua entrada em Lisboa (...), já cit., pp. 161-163. De acordo com o mapa junto, a comarca de Ponta Delgada e Sta. Maria compreendiam 7 concelhos (Porto, Ponta Delgada, Alagôa, Agua de Pau, Vila Franca, Nordeste e Ribeira Grande), a da Terceira, S. Jorge e Graciosa, 8 (Angra, S. Sebastião, Praia da Terceira, Velas, Calheta, Topo, Sta. Cruz da Graciosa e Praia, da Graciosa) e a das restantes ilhas, 7 (Horta, Lages do Pico, Madalena, S. Roque, Sta. Cruz das Flores, Lages, das Flores, e Corvo).

Miguel cria-se também o tribunal de segunda instância e a recebedoria geral, instituindo-se, pois, esta ilha em centro judicial e financeiro do arquipélago.

As primeiras iniciativas da prefeitura dos Açores prendem-se, evidentemente, com a necessidade de reorganização da administração municipal, de acordo com os novos moldes em que é definida. É sua função fazer chegar à vereação os decretos recém criados, nomeadamente, o de 16 de Maio desse ano, e intimar à sua execução. Da prefeitura depende a câmara para o esclarecimento de dúvidas, e são numerosas, quanto à nova gramática administrativa, e ao seu aval submete, regra geral, a sua acção⁶³.

Assim, em Ponta Delgada, é, em função da nova lei, conferida posse ao subprefeito da comarca, Luís Ribeiro de Sousa Saraiva, a 28 de Junho de 1832, nomeado por portaria de 13 do mesmo mês. Quanto à nomeação de provedor, cuja urgência se fazia tanto mais sentir quanto em caso de impedimento do subprefeito deveria aquele magistrado assegurar a substituição, conforme aviso da prefeitura de 3 de Outubro de 1832, solicita o prefeito ao subprefeito parecer sobre as pessoas mais adequadas ao exercício do cargo⁶⁴. Reconhecendo encontrar-se a vereação em melhor posição de o determinar, a ela se dirige o subprefeito para que lhe seja remetida uma relação de propostos⁶⁵. Não se dispensa, pois, nesta primeira nomeação para o referido cargo, a colaboração do senado, tendo a prefeitura optado, de facto, por um dos nomes incluídos na relação elaborada por aquele corpo municipal, nomeando provedor do concelho José Caetano Dias do Canto, por alvará de 13 de

⁶³ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 147v, acórdão de 7 de Agosto de 1832.

⁶⁴ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 129v, ofício do prefeito ao subprefeito, de 13 de Novembro de 1832.

⁶⁵ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 65-65v, ofício do subprefeito à câmara, de 13 de Dezembro de 1832; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 29v, ofício do subprefeito à câmara, de 11 de Setembro de 1832. Da relação remetida pela câmara constam oito nomes: Agostinho Machado de Faria e Maia, Manuel Teixeira Soares, Francisco Afonso de Chaves e Melo, André da Ponte Quental da Câmara, Luís Alberto de Melo Cabral, José Caetano Dias do Canto e Medeiros, Manuel José Soares Senior e José Inácio Machado Faria e Maia. (BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 30, ofício da câmara ao subprefeito, de 12 de Setembro de 1832, acompanhando relação para eleição de provedor do concelho.)

Novembro de 1832⁶⁶. Por esta conduta, intentava a autoridade central, certamente, a maior aproximação ao poder local, prevenindo o aparecimento de hipotéticas oposições. Nomeado o provedor, apresta-se o subprefeito a diligenciar a eleição da nova municipalidade, em conformidade com as ordens da prefeitura e na exacta observância do decreto de 16 de Maio⁶⁷.

Instituídas as novas autoridades de nomeação régia, enquanto pressuposto básico da defesa de um poder racionalizado e centralizado, o diálogo a estabelecer com o município deverá também reflectir os novos princípios e revelar inovadores enquadramentos. Pelo subprefeito canalizará a prefeitura todas as suas determinações, constituindo, na comarca, o principal veículo de implementação do novo sistema político-administrativo. Aliás, tendo a prefeitura recebido um ofício da junta da paróquia de Nossa Senhora da Graça de Porto Formoso, dele se recusa a tomar conhecimento, remetendo-o de imediato à subprefeitura, por considerar irregular e inconveniente que à presença do prefeito subissem requerimentos ou representações que não respeitassem as vias legais da hierarquia administrativa, isto é, que não fossem primeiramente remetidas ao subprefeito para que este, como primeira autoridade administrativa da comarca, pudesse manter-se informado de todos os assuntos a ela respeitantes e, assim, habilitado a informar com o seu parecer qualquer questão colocada por outros agentes ou órgãos de poder da comarca. É, assim, o subprefeito instruído à publicitação destas determinações sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos adequados processos de correspondência⁶⁸. Por edital da prefeitura se faz ainda saber, relativamente a este circuito de comunicação político-administrativo, que, constituindo o prefeito a única via legal e ordinária de correspondência entre todas as autoridades da província e o governo ou as Cortes, àquele magistrado caberia, como primeira autoridade da província, a recepção, por intermédio da secretaria da

⁶⁶ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 30-30v, relação elaborada pela câmara para nomeação de provedor; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 60, ofício do subprefeito à câmara, de 20 de Novembro de 1832.

⁶⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 170v-171, acórdão de 15 de Dezembro de 1832.

⁶⁸ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 42, ofício do prefeito ao subprefeito, de 10 de Setembro de 1832.

prefeitura, na ilha Terceira, das subprefeituras nas cabeças de comarca, ou provedorias, em cada concelho, de quaisquer requerimentos, ofícios ou representações, aos quais daria o encaminhamento devido, acompanhados da sua própria informação⁶⁹. Assim, desde logo se assume o prefeito como agente régio investido de amplos poderes e autoridade, que parece pretender exercer com rigor. Começa a perspectivar-se a retração das possibilidades de fuga ao determinado pelas autoridades do poder central, particularmente, pela prefeitura, em oposição ao que era prática comum na anterior forma de organização administrativa.

Não obstante a atribuição da responsabilidade máxima da administração insular ao prefeito e a delimitação de competências dos diferentes magistrados régios e corpos administrativos, acabam por manifestar-se algumas dúvidas acerca das esferas de autoridade próprias de cada um. Assim acontece, por exemplo, em relação à prerrogativa de concessão de licenças temporárias aos vereadores, que, algumas vezes, acaba por incumbir ao subprefeito e, outras, ao prefeito⁷⁰. De qualquer forma, o procedimento estipulado é o normalmente seguido, isto é, em caso de incerteza, é a questão colocada pela câmara perante o subprefeito, que, por sua vez, a apresenta ao prefeito. Atribuindo-se à câmara, na sequência da reforma administrativa e judicial, um papel fundamental no apuramento de jurados, e nem sempre se apresentando clarificadas as fórmulas de intervenção a adoptar, é, também, por intermédio do subprefeito que o senado se dirige ao juiz do tribunal de segunda instância solicitando esclarecimentos⁷¹. Assiste-se, pois, ao estabelecimento de uma intensa troca de correspondência entre a câmara e o subprefeito. Conduzindo as inovações do sistema administrativo ao aparecimento de numerosas dúvidas e pre-

⁶⁹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 40, edital da prefeitura, de 11 de Setembro de 1832.

⁷⁰ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 48, ofício da câmara a vereador de 8 de Outubro de 1832; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 55v, ofício do prefeito ao subprefeito, de 4 de Outubro de 1832.

⁷¹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls.36-36v, ofício do subprefeito à câmara, de 7 de Setembro de 1832 e ofício do presidente do tribunal de segunda instância ao subprefeito, de 4 de Setembro de 1832; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 40v, ofício do subprefeito à câmara, de 25 de Setembro de 1832, e ofício do juiz de direito ao prefeito, de 24 de Setembro de 1832.

tendendo a câmara de Ponta Delgada cumprir com todos os preceitos da reorganização em curso, vê-se esta impelida ao desenvolvimento de um relacionamento estreito com a subprefeitura, enquanto canal privilegiado de comunicação com o poder central.

As vicissitudes da situação militar insular irão também exigir do subprefeito imediatas providências, por norma, em acção conjugada com a câmara municipal. Logo que entra em funções e perante o clima de insegurança que se havia instaurado, mercê das ofensivas armadas de alguns grupos de desertores, requer a câmara a sua presença em vereação, para que as deliberações que as circunstâncias exigiam fossem institucionalmente consensuais e possibilitassem uma actuação concertada, a bem da segurança pública. Actuação que, no caso, resultou, por exemplo, na criação do batalhão provisório de guardas cívicas, por acórdão de 28 de Junho de 1832⁷². Pelo seu regulamento se estabelecia que a utilização dos serviços deste corpo se encontrava dependente da ordem do subprefeito, dirigida ao seu comandante por intermédio do presidente da câmara, não se permitindo a qualquer outra autoridade ingerência directa neste corpo⁷³. O enraizamento de opiniões políticas divergentes, o despontar do espírito de revolta em algumas povoações, pela contínua saída de tropas desta ilha, e o desenvolvimento de acções de guerrilha leva ainda a câmara a officiar ao subprefeito no sentido de interceder junto do governador militar, para destacamento de uma força regular para a zona de Vila Franca do Campo e, junto da prefeitura, para obtenção de anuência à proposta camarária de suspensão da saída de tropas⁷⁴. A 21 de Setembro, perante alguns rumores que prenunciavam a eminência de uma rebelião geral e denúncias que atribuíam ao governador militar uma conduta manifestamente anti-constitucional, entre a câmara e o subprefeito se acorda a remoção daquela autoridade para a cidade do Porto⁷⁵. A 26 do mesmo mês, endereça

⁷² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 137, acórdão de 28 de Junho de 1832.

⁷³ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 138, acórdão de 30 de Junho de 1832.

⁷⁴ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 10-10v, ofício da câmara ao subprefeito, de 9 de Agosto de 1832; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 19v-20, ofício da câmara ao subprefeito, de 25 de Agosto de 1832.

⁷⁵ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 155v-157, acórdão de 21 de Setembro de 1832.

o senado novo convite ao subprefeito para comparência em vereação, por considerar necessário o empreendimento de maiores diligências para a manutenção da tranquilidade pública. De comum acordo, são então deliberadas algumas iniciativas enunciadas⁷⁶. Cumprido o objectivo de captura da maioria dos desertores da ilha, é deliberada, em vereação de 17 de Dezembro, a que assiste, uma vez mais, o subprefeito, a solicitação de remoção dos prisioneiros, ao governador militar, para a cidade do Porto⁷⁷. Face à gravidade da situação político-militar interna, parece existir, por parte do senado e do subprefeito, a consciência de que os objectivos, por ambas as autoridades partilhados, de pacificação pública e imposição do sistema liberal, só seriam alcançados mediante um esforço de activa colaboração.

Ao conhecimento do subprefeito levará também a câmara o problema das ilegalidades cometidas nos recrutamentos e aboletamentos militares, na expectativa da sua resolução⁷⁸. E a propósito dos atritos que estas questões inerentes à instabilidade político-militar vão fazendo surgir entre o governo militar e a câmara, apelar-se-á sempre à autoridade do subprefeito, que se pretende eficaz e conciliadora⁷⁹, como tal sendo, de facto, reconhecida, em ofício do senado, onde este se declara grato pelo discreto zelo e actividade por aquele magistrado desenvolvidos em prol do bem público e do sistema liberal⁸⁰.

Em contrapartida, cedo começam as deliberações da prefeitura a gerar um acentuado descontentamento na vereação e no povo micaelenses. Em causa se encontram, particularmente, as ordens da prefeitura para expedição de todas as receitas cobradas em S. Miguel, para a Terceira, para suspensão de pagamentos com moedas de bronze, à recebedoria

⁷⁶ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 157v-159, acórdão de 26 de Setembro de 1832.

⁷⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 171v-172, acórdão de 17 de Dezembro de 1832.

⁷⁸ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 11º Livro de Registos (1829-1831), fl. 279v, ofício da câmara ao subprefeito, de 28 de Julho de 1832.

⁷⁹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 12-13, ofício do subprefeito à câmara acompanhando outro do governador militar, de 10 de Agosto de 1832; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 14-15, ofício da câmara, ao subprefeito de 11 de Agosto de 1832.

⁸⁰ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 24v-25, ofício da câmara ao subprefeito, de 5 de Setembro de 1832.

geral, e para antecipação do pagamento de imposto de sisa, com efeitos retroactivos⁸¹. Deste modo, considerada a urgência de obviar a maiores descontentamentos, cujo alastramento se encontrava potenciado pela evidência do frágil equilíbrio social, outras diligências, para além das que se prendem com matérias de natureza militar, solicita a câmara ao subprefeito. A esta autoridade se recorre, então, para resolução dos problemas surgidos na sequência da cobrança do imposto de sisa, os relativos à circulação da moeda de bronze, aos elevados custos judiciais, às irregularidades nos pagamentos dos eclesiásticos e à obrigatoriedade de registo dos seus provimentos, às condições económicas dos empregados militares, com vencimentos em atraso, e à remessa para a ilha Terceira da totalidade dos rendimentos públicos, sem que deles se deduzissem as despesas locais⁸².

O principal argumento utilizado pela câmara na solicitação, ao subprefeito, de uma série de providências que considera inadmiáveis, é o receio de generalização do espírito de oposição à causa liberal e de agravamento das contendas internas. Das representações que lhe são dirigidas e das medidas já empreendidas, sob sua responsabilidade, nomeadamente, a ordem de pagamento de pensões aos religiosos dos conventos secularizados e de vencimentos aos militares ou a determinação da aceitação, sem restrições, da moeda de bronze, dá o subprefeito conhecimento à prefeitura, para definitiva deliberação, justificando aquele magistrado as suas provisórias iniciativas com o argumento do seu carácter de urgência, em prol da paz e segurança públicas, reputando-as sempre de conformes àqueles que julga serem os limites da sua autoridade⁸³. Mas, na verdade, ao ordenar, deste modo, a sus-

⁸¹ Como afirma Francisco d'Athaíde Machado de Faria e Maia, referindo-se aos decretos de Maio de 1832, "Na ocasião em que esta organização foi publicada, os miacelenses, uns com a atenção presa nos preparativos da Expedição, outros, naturalmente, com medo de serem alcinhadados de adversarios do novo regimen, outros ainda com receio de denunciarem a sua real animadversão ao governo constitucional, não se manifestaram contra a nova divisão administrativa que os collocava, outra vez, na dependência dum governador estabelecido em Angra. Mas o tempo correu e, tendo partido a Expedição, voltados os espíritos para a vida local, o descontentamento começou a transpirar em vários sectores da sociedade, quer liberaes, quer reaccionarios". (Cf. Francisco d'Athaíde Machado Faria e Maia, *Novas páginas da História micaelense (Subsídios para a História de S. Miguel): 1832-1834* (...), já cit., p. 84).

⁸² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 21v-22v, ofício da câmara, ao subprefeito de 1 de Setembro de 1832.

⁸³ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 26-27, ofício do subprefeito ao prefeito, de 4 de Setembro de 1832.

pensão de algumas das determinações da prefeitura, situar-se-ia a actuação do subprefeito para além do círculo de absoluta obediência hierárquica imposta pelo decreto que presidira à criação daquela magistratura, assumindo um carácter de autonomização, iniciativa e descentralização não previsto. Não permitem, com efeito, as pressões das forças políticas, militares e sociais locais, a manutenção de uma conduta circunscrita ao estrito cumprimento das atribuições superior e formalmente delegadas neste magistrado. A despeito de toda a cautela expressamente manifestada nas declarações de respeito pelos limites legalmente impostos à sua acção, a influência que sobre ele exercem aquelas forças locais, impelem ao assumir de posições e a uma tomada de decisões que, com certeza, extrapolavam as competências que se lhe estipulara. Não se afigura, pois, muito facilitada, a concretização do objectivo de centralização, subjacente à nova ordem administrativa⁸⁴.

Descontente com o rumo dos acontecimentos, pelo agravar das contendas na ilha, e desagradada com a actuação da prefeitura, reacende-se no senado o repúdio pela sujeição a autoridades residentes fora da ilha. Estas as circunstâncias e os sentimentos que, pela importante dimensão que assumem, justificam e fundamentam uma directa interpelação à coroa, em Setembro de 1832. Nesta, contextualiza a câmara o desenvolvimento de uma corrente de opinião pública desfavorável ao regime liberal, focalizando particularmente as perturbações e instabilidade geradas pela rejeição, pelo recebedor geral, de muitas moedas de bronze, com o pretexto de serem falsas. Mas, a todas as causas de instabilidade apresentadas, acrescenta a câmara uma outra, que considera fundamental: a total subordinação à ilha Terceira. De novo se evocam, para além das determinações do prefeito de inexequibilidade do decreto de 9 de Junho de 1832, sobre o resgate nas ilhas das moedas de bronze, e suspensão da exportação de cereais, as dificuldades de comunicação entre as duas ilhas e a ausência de relações comerciais regulares entre ambas⁸⁵. Trata-se, no fundo, da

⁸⁴ Do ponto de vista de Luís Nuno Espinha da Silveira, aliás, o período liberal não terá sequer assistido a uma verdadeira centralização do poder, mas mais a um reforço dos mecanismos de tutela do centro sobre os municípios. (Luís Nuno Espinha da Silveira, “O município e o estado liberal. Novas perspectivas”, in *O município no mundo português*, Nº 1, Col. História do municipalismo, Seminário Internacional, Funchal: 26 a 30 de Outubro de 1998, Funchal, Ed. CEHA/ SRTC, 1998, p. 150).

⁸⁵ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 31-33v, representação da câmara à coroa, de 7 de Setembro de 1832.

recolocação das questões evocadas em 1821, para a separação do governo de Angra. Intenta, deste modo, o senado, o aproveitamento de uma conjuntura de novas instabilidades, para a concretização de antigas reivindicações.

Acabando, todavia, por ser parcialmente atendida a representação do senado, emitindo a regência algumas providências relativas à circulação das moedas de bronze e pagamento das despesas locais, tudo apontava para que este foco de conflito rapidamente se encontrasse sanado. Tal não acontece, porém, voltando a agitar-se os ânimos micaelenses logo em Janeiro do ano seguinte, ainda em razão da circulação das moedas de bronze⁸⁶. De novo se insurgindo contra as ordens emitidas pela prefeitura, face aos protestos do povo, de imediato delibera a câmara o envio de uma representação ao prefeito, que será indeferida, onde expõe os argumentos desta oposição generalizada⁸⁷. Não logrando, assim, o senado, alcançar uma resolução favorável a esta questão, reúnem todas as câmaras da ilha, a 7 de Fevereiro de 1833, para elaboração de uma petição à coroa, na qual se ponderam as funestas consequências provocadas pelas determinações da prefeitura sobre a circulação das moedas de bronze e a impossibilidade de cumprimento da ordem emanada do mesmo órgão, para recrutamento e formação de dois corpos de linha de 100 homens cada, pela sua manifesta inutilidade e incompatibilidade com o estado populacional e económico de S. Miguel.

A animosidade contra uma autoridade que consideram continuar a exercer-se na contradição e no autoritarismo, à semelhança de outros governos e outras épocas, atinge, pois, novo auge. Em razão desta exaltação, clamam as câmaras micaelenses pela sua desvinculação em relação ao governo terceirense, em todos os ramos da administração pública, da mesma forma que fora alcançada em 1821, considerada a incompatibilidade entre a subordinação a essa autoridade externa e o desenvolvimento económico e regularização da administração pública micaelense. Com base, ainda, num factor de ordem geográfica, relevando a existência de três grupos distintos na constituição do arquipélago, propõe-se a criação

⁸⁶ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 178-178v, acórdão de 15 de Janeiro de 1833.

⁸⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 71v-72, representação da câmara à prefeitura, de 16 de Janeiro de 1833.

de três comarcas independentes⁸⁸. Renovam-se, pois, os argumentos micaelenses utilizados em 1821, para a obtenção da sua independência face a Angra e para o estabelecimento de relações políticas e governamentais directas e exclusivas com a metrópole⁸⁹.

O incentivo que, logo depois, a prefeitura pretende conceder à criação de uma companhia de portos da ilha de S. Miguel, com o objectivo de, com fundos particulares, se empreender a construção de um porto no ilhéu de Vila Franca, depara igualmente com a oposição do senado, que reputa a sugestão de inconcebível, face ao débil estado financeiro da ilha⁹⁰.

Deste modo, pouco tempo após a instituição do novo edifício administrativo, ressalta o clima de intensa conflitualidade entre o prefeito, principal agente administrativo de nomeação régia, e a câmara municipal, corpo administrativo eleito e sob a sua total dependência. Não corresponde, com efeito, de todo, a nova forma de organização administrativa, aos anseios tão antigos e profundos de uma total independência da ilha Terceira. Pelo contrário, consagrara o modelo adoptado a supremacia político-administrativa terceirense, de uma forma revestida de maior centralização e, ainda, pelo específico desempenho do prefeito nomeado, de inaceitável autoritarismo. Não se contesta, contudo, o modelo, mas tão só, a actuação da prefeitura, para se justificar a total rejeição daquela dependência.

Entre a autoridade do prefeito e a da câmara, ergue-se, ainda, porém, a do subprefeito, que, inversamente ao magistrado terceirense, prossegue, entretanto, uma linha de actuação que vai de encontro às expectativas camarárias, denotando uma atitude conciliadora, face às dificuldades colocadas à administração municipal. No que se refere, por exemplo, à questão

⁸⁸ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 82v-87v, representação da câmara à coroa, de 7 de Fevereiro de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 190v-191, acórdão de 7 de Fevereiro de 1833.

⁸⁹ Não se encontra aqui em causa, portanto, uma questão de consciência autonómica regional, mas apenas da afirmação de interesses puramente locais, que se revelava, aliás, pela rivalidade e oposição inter-ilhas. Em oposição à rejeição dos laços de dependência que une S. Miguel à Terceira, manifesta-se o desejo de plena subordinação ao centro político do reino.

⁹⁰ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 96v-99, instruções da prefeitura ao coronel Joaquim Pereira Marinho, de 1 de Fevereiro de 1832, e ofício da câmara ao subprefeito, de 27 de Fevereiro de 1832.

monetária, remete o subprefeito, à prefeitura, parecer conforme à representação camarária⁹¹. Noutras ocasiões, alerta também a instituição angrense para a inexecuibilidade de algumas das suas determinações, prevenindo, em consequência de maior insistência, o alastramento das dissensões político-sociais e expondo a situação financeira municipal⁹².

Um novo episódio parece tornar insustentável a manutenção de um relacionamento regular entre a câmara e a prefeitura. Tendo o subprefeito requerido licença, por motivos de saúde, é a autorização da mesma, pelo prefeito, acompanhada da ordem de substituição pelo bacharel António José de Ávila, provedor do concelho da Horta, o que constitui um atropelo à legalidade, dado encontrar-se prevista, na legislação, a substituição do prefeito pelo provedor do concelho de sua residência⁹³. É precisamente a notícia da substituição do subprefeito de Ponta Delgada, que “pela sua moderação tem sabido captar a opinião e estima pública e pellos conhecimentos locais que já tem adquirido e que tão necessários são para a arte de bem governar munto conviria aos interesses dos Governantes e Governados”, bem como a determinação da transferência do tribunal de segunda instância, determinada por decreto de 2 de Abril de 1833, que vem radicalizar oposições, de que logo fazem eco os povos e as instituições da ilha, nomeadamente os da Ribeira Grande⁹⁴ e Vila Franca do Campo⁹⁵. Manifesta-se também o descontentamento

⁹¹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 75-75v, ofício do subprefeito ao prefeito, de 25 de Janeiro de 1833.

⁹² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 159v-160, representação do subprefeito ao governo liberal, de 29 de Março de 1833.

⁹³ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 144v-147, ofício do substituto do subprefeito à câmara, de 27 de Abril de 1833, alvará de licença concedida ao prefeito, de 4 de Abril de 1833, alvará de nomeação de substituto do subprefeito, de 4 de Abril de 1833.

⁹⁴ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 126v-129, representação do provedor do concelho e da câmara da Ribeira Grande à câmara, de 27 de Abril de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 135-136v, ofício do provedor do concelho da Ribeira Grande e representação do povo à câmara da Ribeira Grande, de 26 de Abril de 1833.

⁹⁵ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 138-139, ofício da câmara de Vila Franca do Campo à câmara de Ponta Delgada e representação do povo da mesma vila, de 27 de Abril de 1833.

popular em Ponta Delgada, desde logo, no impedimento do desembarque do novo subprefeito, a 27 de Abril,⁹⁶ e na representação do povo à câmara (com 344 assinaturas) para a manutenção em exercício do subprefeito, "não por desobediencia e rezistencia à Ley e à legitima Aucthoridade, mas sim por que a utilidade publica e o bem estar dos povos não depende dos caprichos e paixões particulares"⁹⁷. Acede o subprefeito às súplicas dos povos e instituições municipais, desistindo da licença que havia solicitado. Reunidos, porém, todos os corpos municipais da ilha, no dia 2 de Maio de 1833, a requerimento popular, uma vez mais se delibera representar à coroa. Reconhecendo a importância dos decretos de reforma administrativa e da fazenda, para subtração de alguns objectos "ao cahos em que outrora se achavão por força de multiplicidade de leis promulgadas em varios tempos sem a devida clacificação alias essencial para effeitos de marcar os verdadeiros limites de cada repartição", repudiavam as câmaras micaelenses, contudo, a actuação do prefeito, entendida como ameaça ao bem estar e sossego públicos, em opposição ao desempenho do subprefeito, tendente à estabilidade do sistema e satisfação dos povos⁹⁸. Desta forma, não só exprime o senado o forte antagonismo que o opõe ao prefeito, autoridade onnipotente, repressiva e abusiva, como realça o aparecimento de divergências de governação entre os diversos magistrados régios.

Face a estes acontecimentos, é o subprefeito intimado a apresentar-se em Angra, nomeando a prefeitura como subprefeito interino, por portaria de 2 de Maio de 1833, o provedor do concelho de Ponta Delgada⁹⁹. Reunindo a câmara em assembleia geral de todos os cidadãos do conce-

⁹⁶ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 204v, acórdão de 27 de Abril de 1833.

⁹⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls.130-130v, ofício do subprefeito à câmara de 27 de Abril de 1833, BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 131-134v, representação do povo do concelho à câmara, s/d.

⁹⁸ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 141-144, representação de todas as câmaras da ilha ao governo liberal, de 2 de Maio de 1833.

⁹⁹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 148-149, ofício do subprefeito à câmara, de 12 de Maio de 1833, acompanhando ofício da prefeitura, de 12 de Maio de 1833, e portaria da prefeitura, de 2 de Maio de 1833.

lho, a 7 de Maio de 1833, apresenta o provedor a sua recusa do cargo de subprefeito interino, alegando não poder contar com a colaboração e obediência do corpo de guardas cívicas, que, pelo seu comandante, tinha feito saber que não pegaria em armas para fazer cumprir as ordens da prefeitura contra a vontade do povo e deliberações do senado, mas que se encontraria pronto a fazê-lo pela manutenção das autoridades desta ilha. Assim, em razão destas declarações e das proclamações populares, unanimemente se acorda a independência do poder administrativo de S. Miguel da prefeitura da província, exigindo-se, por isso, a sua elevação à categoria de província e a criação da correspondente prefeitura, directamente subordinada ao governo central. Deste modo, deveriam as relações administrativas com o poder régio processar-se, a partir de então, pela repartição dos Negócios do Reino, por intermédio do subprefeito, Ribeiro de Sousa Saraiva, até posterior resolução¹⁰⁰. Uma terceira representação é elaborada a 12 de Maio, solicitando a confirmação régia destas determinações. Uma vez mais, se atribui ao prefeito a responsabilidade da desorganização da administração pública açoriana, para além da acusação de prestação de falsas informações à coroa e emissão de ordens ilegais. Como derradeiro acto de manifesta hostilidade, são apontadas as repreensões dirigidas pelo prefeito aos membros da câmara, pela convocação e reunião com outros corpos municipais, e as ameaças de utilização de força militar contra esta ilha¹⁰¹.

Afirmando explicitamente a sua solidariedade para com os povos desta ilha, envia o subprefeito desta comarca a sua própria representação à coroa, secundando a pretensão micaelense. Assim, evidenciando os entraves que, com frequência, localmente se colocavam à aplicação concreta de determinadas leis, ainda que teoricamente bem concebidas e conformes a correctos princípios administrativos, propõe também, dadas as dificuldades de comunicação com Angra, a implicar sempre grande des-

¹⁰⁰ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 207v-210v, acórdão de 7 de Maio de 1833.

¹⁰¹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 211-211v, acórdão de 11 de Maio de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 150v, ofício da câmara à câmara de Água de Pau, de 7 de Maio de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 153-157, representação das câmaras à coroa, de 12 de Maio de 1833.

fasamento temporal entre a proposta de medidas e a sua aprovação, a criação de uma prefeitura nesta comarca ou, em alternativa, o estabelecimento de correios marítimos, para maior facilidade de comunicação interilhas. Justificando, ainda, o seu parecer, apresenta como medida favorável à regularização da administração pública, a circunscrição do poder da prefeitura a um território menos vasto, dado conduzir a sua grande extensão, que no caso dos Açores se encontrava agravada pela descontinuidade, a um inevitável abandono das zonas mais periféricas, em relação ao centro dessa governação, naturalmente mais compenetrada nas questões espacialmente mais próximas¹⁰². Ainda pela mesma representação pretende o subprefeito demonstrar a inconsistência das gravosas acusações que sobre ele fizera pender o prefeito, ao ter conhecimento da ordem de suspensão provisória que emitira, relativamente a algumas das determinações da prefeitura. Justificando o seu procedimento, que assegura baseado na lei ou determinado por melindrosas circunstâncias políticas, culpabiliza o prefeito pela agitação micalense, ao basear o seu desempenho na conflitualidade, na instabilidade e na ilegalidade. Não parece, assim, corresponder, de imediato, a alteração formal do sistema de administração, a uma alteração de comportamentos institucionais, que, em alguns casos, mantiveram algumas das características que mais se encontravam enraizadas no período precedente. Não pode esquecer-se, também, que as objecções do senado liberal pontadelgadense não se dirigem, neste momento, contra o modelo de administração em si, mas contra o facto de nele se encontrar consubstanciada a sua dependência em relação à Terceira. Em todo o caso, apresenta-se significativamente dificultada a acção das novas autoridades centrais no município de Ponta Delgada.

Obtendo estas representações, junto da coroa, o eco pretendido, suspende-se, por portaria da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, de 31 de Maio, a circulação das moedas de bronze, conforme solicitado na primeira representação¹⁰³, e estabelece-se, como já referido, a divisão dos Açores em duas províncias.

¹⁰² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 158-159v, ofício e representação do subprefeito à coroa, de 10 de Maio de 1833.

¹⁰³ Para entrega, em mão, das representações à coroa, procede a câmara à eleição de deputados, a quem se incumbe a advocação da causa micalense. Por carta de 3 de Junho de 1833, de Jacinto Victor Vieira, um dos enviados ao Porto a esse fim, dá este conta de

Chegado o prefeito da nova Província Oriental a Ponta Delgada, João António Ferreira de Moura, a 16 de Agosto de 1833¹⁰⁴, de imediato faz preceder o seu desembarque de uma proclamação dirigida ao povo e às autoridades, com enunciado de intenções relativamente a esta província e aos Açores. Manifestando satisfação por iniciar a sua carreira prefectural sob os felizes auspícios da entrada triunfal das tropas da rainha em Lisboa, proclama a sua confiança no porvir regular da administração pública, sob a sua governação, dado que, não obstante alguma insuficiência que o seu desempenho pudesse vir a revelar, acreditava poder vir a contar com a consumada experiência do corpo municipal, que se comprometia a consultar nas ocasiões oportunas, quer por todos os meios legais, quer pelos meios particulares ao seu alcance¹⁰⁵. Expressa, então, esta proclamação do novo prefeito, uma clara intenção de maior entendimento com a câmara municipal, certamente

ter entregue as representações, em audiência, ao monarca regente, que se comprometera a mandá-las examinar, a fim de serem emitidas as adequadas providências, e de ter, com maior detalhe, exposto a situação ao ministro. Confessando não ter tido ainda conhecimento de qualquer decisão final sobre estas questões, alega saber, no entanto, da emissão de uma portaria régia ao recebedor geral para suspensão da emissão das moedas de bronze. (BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 178v-179, carta de Jacinto Victor Vieira à câmara, de 3 de Junho de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls.179-179v, portaria régia, de 31 Maio de 1833.

¹⁰⁴ É a chegada do prefeito, no entanto, precedida de algumas desavenças particulares e institucionais. Tendo o provedor do concelho dado início às providências para a aposentadoria do prefeito recém nomeado, alguns obstáculos se erguem à sua consumação, apresentando-se esta questão, à semelhança do que acontecia no anterior regime, como motivo de descontentamentos e conflitos. Mandando o provedor reservar as casas de Luís Bernardo de Sousa Estrela, que se encontravam desocupadas, recusa-se este a entregar as respectivas chaves, logo procedendo a sua família à ocupação da mesma. Nesta circunstância, oficia o provedor ao juiz de direito substituto, João Luís de Medeiros, para que, em conformidade com a lei, fosse ordenado o despejo, o que de facto se verificou. Passando, entretanto, a vara de juiz para João Roiz Paiva, recusa-se este a prosseguir com as diligências de despejo, alegando a extinção do privilégio de aposentadoria. (BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 16-18, ofício do provedor do concelho à câmara, de 13 de Agosto de 1833; ofício do provedor ao juiz de direito substituto, de 9 de Agosto de 1833, ofício do provedor a Luís Bernardo Estrela, de 5 de Agosto de 1833, e ofício de Luís Bernardo Estrela ao provedor, s/d.

¹⁰⁵ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 20v-21, proclamação do prefeito da província oriental, de 16 de Agosto de 1833.

pela percepção de que, na sua ausência, se tornaria mais complexo o desempenho de qualquer magistrado régio. Ou seja, pelos acontecimentos recém ocorridos, comprovava-se, com efeito, algumas das fragilidades do sistema administrativo implantado, para o que contribuíra o peso ainda detido pelo município de Ponta Delgada, no contexto dos novos poderes em acção nos Açores. Neste sentido, não estaria o novo magistrado interessado em quaisquer manifestações institucionais de potenciais ou efectivas contradições internas, pelo que, aconselhava o bom senso político, ao exercício da prudência no relacionamento com a autoridade municipal.

Assumindo as suas funções, prendem-se as primeiras providências da prefeitura com os meios para execução das obras da alameda do passeio público do Relvão e iluminação da cidade, na conformidade do aviso que a esse respeito lhe fora dirigido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, a 2 de Julho desse ano¹⁰⁶.

Os diferentes actos eleitorais definidos pelo novo regime administrativo vão igualmente requerer a sua atenção, cabendo-lhe ordenar e superintender a sua execução. Por alvará de 4 de Setembro, determina a prefeitura oriental dos Açores a nomeação de dois procuradores por cada concelho para constituição da junta de comarca, aos quais deveria ser remetido aviso para apresentação na secretaria da prefeitura com os seus competentes diplomas, para entrarem no exercício das suas funções¹⁰⁷. A ordem para a eleição de juizes de paz em todas as freguesias da província é igualmente emitida pela prefeitura, em Junho de 1834¹⁰⁸, bem como

¹⁰⁶ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 24v-27, ofício do prefeito da província oriental, de 31 de Agosto de 1833, acompanhando aviso régio, de 2 de Julho de 1833, e representação da câmara à coroa, de 13 de Fevereiro de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 29v-30, ofício do prefeito da província oriental à câmara, de 14 de Setembro de 1833.

¹⁰⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 14-14v, ofícios da câmara aos procuradores da junta de comarca, de 7 de Setembro de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 27-27v, alvará da prefeitura da província oriental, de 4 de Setembro de 1833.

¹⁰⁸ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 84v-85, ofício do prefeito da província oriental à câmara, de 4 de Junho de 1834 e alvará da prefeitura, de 3 de Junho de 1834.

as instruções para a eleição de deputados, em Julho do mesmo ano¹⁰⁹, e a determinação de eleições municipais, conforme referido.

A intervenção do novo prefeito em assuntos de natureza económica é também, desde logo, solicitada pela câmara, para resolução de questões como a que se prende com os abusos do administrador do rapé¹¹⁰, a distribuição dos fundos existentes para amortização da dívida contraída pela supressão da moeda de bronze e o lançamento da décima dos prédios urbanos¹¹¹. Nestas solicitações ao prefeito, não assume o senado uma postura totalmente passiva, não se coibindo de opinar sobre cada questão, de apresentar a sua perspectiva dos factos e de sugerir as medidas que considera oportunas, sempre embora expressando uma intenção de não ingerência no exercício daquela magistratura.

Porque reconhece a possibilidade de erro de julgamento, a induzir a acções menos correctas, manifesta o prefeito alguma abertura no acolhimento de informações ou sugestões do corpo municipal. Todavia, não significa esta abertura a restrição do exercício, pelo prefeito, dos seus vastos poderes, nem o questionamento da sua autoridade, que continua a sobrepor-se, em quaisquer circunstâncias, à da câmara, ainda que se revele aquele magistrado consciente da possibilidade de manifestação de alguma contestação. No caso da lei de lançamento da décima, por exemplo, tendo a câmara apresentado, ao prefeito, as razões da sua oposição, é por este aconselhada a recorrer ao seu direito de petição, consagrado na carta constitucional, e a dirigir as manifestações da sua insatisfação ao poder legislativo, o único a quem competiria revogar a lei. À sua magistratura caberia, segundo realça, como funcionário público e delegado do poder executivo, com a exclusiva incumbência da sua execução, fazê-la cumprir, sem demoras, nem receios. Em todo o caso, reconhecendo o facto de poderem, algumas das novas leis, vir a revelar-se susceptíveis de gerar um

¹⁰⁹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fl. 90, ofício do prefeito da província oriental à câmara e instruções para a eleição de deputados, de 5 de Julho de 1834.

¹¹⁰ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 35-36v, ofício da câmara ao provedor e representação ao prefeito da província oriental, de 18 de Dezembro de 1833.

¹¹¹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fl. 45v, ofício da câmara ao prefeito da província oriental, de 13 de Janeiro de 1834.

descontentamento generalizado, solicita o prefeito, ao senado, a comunicação de todas as informações possíveis sobre quaisquer manifestações de opinião pública no concelho, para implementação de adequadas medidas de segurança¹¹².

Remetendo, também, a câmara, à prefeitura, um requerimento para autorização do pagamento de uma comissão de 1% ao tesoureiro, segundo proposta do provedor, é, em resposta, informada de se encontrar tal questão fora da alçada do prefeito, por apenas competir ao poder supremo o seu deferimento¹¹³. Assim, vê-se a câmara confrontada com um quadro de funcionamento institucional bastante diferenciado em relação ao que anteriormente era comum. Ou seja, se, até então, alcançava o senado alguns dos seus objectivos económicos, financeiros ou administrativos, por intermédio de uma adequada gestão das relações de cooperação ou antagonismo entre diversas autoridades, régias, ou municipais, cujos campos jurisdicionais se exerciam em sobreposição, a partir desta altura, a diferenciação de funções entre cada autoridade, a concentração de poderes na prefeitura e a imposição de uma rígida hierarquia administrativa coarctam significativamente as pretensões camarárias de alargamento de influência nas acções ou decisões relativas ao governo do concelho.

No exercício das suas atribuições, procede ainda o prefeito à aprovação das posturas municipais, sem a qual não poderiam as mesmas ter efeito, conforme legislado. Após análise, entende este magistrado confirmar o código de posturas elaborado pela câmara, em Outubro de 1833, já sancionado pelo provedor do concelho, por considerar todas as suas disposições conformes ao bem público e aos interesses do concelho¹¹⁴. Todavia, em Janeiro de 1834, procedendo o novo corpo municipal ao exame do mesmo código, conclui este da necessidade de reforma de quase todas as suas leis.

¹¹² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 54v-55v, ofício do prefeito da província oriental à câmara, de 15 de Janeiro de 1834.

¹¹³ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 60v-61, ofício do prefeito da província oriental à câmara, de 6 de Fevereiro de 1834.

¹¹⁴ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fl. 32v, ofício da câmara ao prefeito da província oriental, de 4 de Dezembro de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls.36v-37, alvará da prefeitura da província oriental, de 13 de Dezembro de 1833.

Ponderando, porém, a inconveniência de levar a cabo tal empreendimento na conjuntura que se atravessava, acorda apenas na revogação, suspensão ou alteração das disposições que fossem consideradas absolutamente ilegais e/ou violadoras do direito de propriedade e impolíticas, para o que igualmente necessitará da ratificação do provedor e confirmação do prefeito¹¹⁵. Concluído o novo projecto de reforma, apenas recusa este magistrado a confirmação a uma das novas disposições do código de posturas, aprovando a generalidade das reformulações efectuadas pelo senado¹¹⁶.

A nomeação provisória de professores¹¹⁷, as ordens para o estabelecimento das rodas de expostos em alguns concelhos da ilha e outras providências acerca da criação dos mesmos¹¹⁸, a proposta de regularização de procedimentos relativos à repartição da saúde, precedida de informação camarária, conforme ordem ministerial¹¹⁹ e formação das guardas nacionais, em execução do decreto de 29 de Março de 1834¹²⁰, são algumas de outras iniciativas que superintende. A solicitação ao comandante do batalhão provisório de guardas cívicas para disponibilização de uma guarda de acompanhamento para a procissão de S. Sebastião passa, inclusivamente, a ser efectuada pelo prefeito, a requerimento da câmara¹²¹. A actuação deste corpo militar, aliás, passa também a encontrar-se subordinada às ordens da prefeitura¹²².

¹¹⁵ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 48-49, ofício da câmara ao provedor do concelho, de 13 de Janeiro de 1834.

¹¹⁶ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 73v-74, alvará da prefeitura da província oriental, de 29 de Abril de 1834.

¹¹⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fl. 55v, provisão da prefeitura da província oriental, de 15 de Janeiro de 1834.

¹¹⁸ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 78v-79, ofício do prefeito da província oriental à câmara, de 9 de Maio de 1834.

¹¹⁹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 83-83v, ofício do prefeito da província oriental à câmara, de 30 de Maio de 1834, e portaria régia, de 18 de Abril de 1834.

¹²⁰ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fl. 86, ofício do prefeito da província oriental e alvará da prefeitura, de 9 de Junho de 1834.

¹²¹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 239v, acórdão de 18 de Janeiro de 1834.

¹²² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 243, acórdão de 29 de Janeiro de 1834.

O alcance jurisdicional das diversas autoridades públicas continua a suscitar dúvidas, agora endereçadas à prefeitura oriental, para o correspondente esclarecimento. É o caso, por exemplo, da questão surgida na sequência da sugestão de um membro do senado para venda de foros camarários, com vista à amortização da dívida passiva das obras de expostos e à continuidade das obras públicas do concelho. Encontrando-se o senado receptivo à proposta, necessário lhe parece officiar ao prefeito, expondo as razões desta medida e solicitando esclarecimentos sobre o alcance das competências camarárias na realização do empreendimento¹²³. Informada de que deveria este requerimento ser remetido ao governo do reino, por intermédio da prefeitura, em observância do artigo 34 do decreto da organização administrativa delibera a câmara a solicitação ao prefeito de emissão de parecer favorável, a anexar ao mesmo, na expectativa de que a sua intervenção pudesse garantir o resultado pretendido¹²⁴.

Embora a maior definição funcional dos cargos institucionais preconizada pela reforma administrativa, restringisse, à priori, a margem de manobra camarária na resolução de problemas, bem como as formas particulares e privadas de desempenho e a permeabilidade do sistema aos interesses ou estratégias individuais de poder, parece o senado acreditar na possibilidade de utilização de algumas forças de influência, em prol do que consideram ser o bem do concelho. E, neste sentido, apenas resta à câmara recorrer ao prefeito, tanto mais que, podendo embora ressentir-se da restrição de poderes que lhe é imposta, sendo inequívoca a sua adesão ao novo sistema, revelar-se-ia de toda a conveniência o desenvolvimento de um clima de relacionamento amistoso com aquele magistrado, o principal delegado régio na província. Acresce ainda que, embora detendo a prefeitura exactamente as mesmas competências jurisdicionais, quer fosse exercida em Angra, quer o fosse em Ponta Delgada, a redução do distanciamento geográfico relativamente à autoridade municipal, poderia, com efeito, reverter em favor desta, ao conduzir, em princípio, a um maior empenho daquela autoridade na resolução dos problemas locais e na

¹²³ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19^a Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 243v-244, acórdão de 1 de Fevereiro de 1834.

¹²⁴ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19^a Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 245v, acórdão de 12 de Fevereiro de 1834.

implementação de medidas de desenvolvimento. Representando a elevação desta comarca a província e a instalação das autoridades correspondentes no território um significativo acréscimo de estatuto administrativo, principalmente para S. Miguel, constituindo, simultaneamente, o reconhecimento da sua importância em termos sócio-económicos, a que durante tanto tempo tinham aspirado os representantes deste município, poderia prever-se, efectivamente, uma aproximação da instituição municipal à nova autoridade, traduzida na disponibilidade de colaboração interinstitucional e na expectativa de manifestação de postura idêntica em sentido inverso, o que de facto, parece ter-se concretizado. Nesta fase de implantação inicial do sistema liberal, parece o senado depositar alguma esperança na nova forma de organização administrativa e na actuação dos seus agentes, subordinadas a princípios que acolhem e também defendem. Os resultados da sua concretização efectiva, não poderiam ainda ser analisados a tão curto prazo. Assim, não obstante os problemas que se iam já levantando, a atitude da câmara mantinha-se, geralmente, entre o apoio e a prudente expectativa.

3.3. A Provedoria

Estabelece também o decreto da nova lei administrativa de 16 de Maio de 1832, como referido, a criação do cargo de provedor do concelho, magistrado administrativo de nomeação régia, a quem incumbe a administração da circunscrição concelhia. De acordo com este decreto, deveria o provedor, como delegado do poder executivo, zelar pela execução das leis, como chefe da polícia, pela prevenção dos delitos e, como encarregado da administração municipal, assumir o cumprimento de todas as funções executivas da municipalidade. Assim, definem-se como suas principais atribuições, a execução de todas as ordens do prefeito ou do subprefeito, a realização das operações relativas ao registo civil e sua conservação, a superintendência e vigilância diária de todas as questões respeitantes ao policiamento e manutenção da segurança pública no concelho, a fiscalização do lançamento e cobrança de contribuições directas, fintas e derramas, a fiscalização das rendas do concelho, a inspecção das escolas primárias, a protecção geral da indústria, das artes e de todas as acções que pudessem contribuir para o bem estar e utilidade dos povos, o recrutamento do exército de linha e alistamento da guarda

nacional. Do exercício da superintendência policial derivariam, de entre outros direitos e deveres, o de manter a tranquilidade nos locais públicos e fazer cumprir o horário de encerramento legal de cafés, tavernas e outros estabelecimentos. Enquanto depositário da autoridade administrativa no concelho e executor das deliberações do senado, caber-lhe-ia a afixação de editais e o lançamento de pregões para execução das leis administrativas, alvarás do prefeito e posturas municipais, a repressão da mendicidade, a prevenção de incêndios e inundações, a implementação de medidas sanitárias, o providenciamento de meios de transporte para as tropas em marcha e aboletamento para as estacionadas no concelho. No respeitante às contribuições directas, atribui-se-lhe a responsabilidade de remetimento anual ao subprefeito de todas as informações necessárias sobre o lançamento da décima, a efectuar pela câmara com o seu auxílio, de transmissão à câmara de todos os dados de sua posse, de auxílio aos empregados fiscais na cobrança da décima e de protecção dos cidadãos contra quaisquer abusos.

Com a nomeação de provedor do concelho extinguiu-se o cargo de almotacé, transitando as funções que exerciam como julgadores para os juizes competentes, na forma determinada pelo decreto da reforma das justiças, e as atribuições administrativas para o provedor. Detinha, este, o direito de assistência, com voto consultivo, às sessões camarárias, onde teria assento distinto, à esquerda do presidente. O secretário da câmara seria também o escrivão do provedor, permitindo-se, no entanto, a requisição de outros escriturários, se a afluência de trabalho o justificasse, e concedendo-se-lhe, ainda, dois homens de diligências, todos pagos pelas rendas do concelho, com autorização da câmara. Em caso de ausência ou impedimento do provedor, concede-se-lhe o direito de nomeação de substituto, a incidir sobre um dos vereadores. Não se verificando o exercício deste direito, deveria assumir a substituição o vereador mais velho, imediato ao presidente. Ao substituto do vereador era retirada a capacidade de voto deliberativo. Detendo a prefeitura a prerrogativa de suspensão deste magistrado, a sua demissão, porém, apenas ocorreria por decreto régio. Não receberia o provedor ordenado, atribuindo-se-lhe, contudo, a título de gratificação, uma percentagem do rendimento líquido dos bens do concelho, a votar pela câmara no início de cada ano, variável com as circunstâncias de lugar e tempo¹²⁵.

¹²⁵ “Decreto de 16 de Maio de 1832”, in *Colecção de decretos e regulamentos*, publicados durante o governo da regência do reino estabelecida na ilha Terceira (...), já cit., pp. 85-89.

Integrava a secretaria da provedoria de Ponta Delgada, em 1833, três escriturários, eleitos pelo provedor¹²⁶, dois deles com o ordenado de 130\$000 e um com o de 100\$000, conforme autorização camarária¹²⁷. Despesa que veio, aliás, sobrecarregar o orçamento municipal. Em acórdão de Janeiro de 1833, delibera o senado, em consequência da grande despesa efectuada com a provedoria e os empregados da guarda cívica, a análise do quadro de funcionários da câmara, para ponderação da sua indispensabilidade¹²⁸.

Releva-se, no curto período de tempo que medeia entre finais de 1832 e 1834, a acção de fiscalização do provedor em relação à gestão financeira e administração dos bens do concelho, designando funcionários para inspecção dos livros de contas e documentos da tesouraria municipal (nos quais, aliás, são detectadas algumas irregularidades)¹²⁹, promovendo a cobrança dos foros¹³⁰, procedendo à sua venda, em função da portaria do ministério do reino de 24 de Março de 1834, que concede ao município a autorização para tal solicitada¹³¹, supervisionando os pagamentos referentes ao resgate das moedas de bronze¹³², correspondendo aos pedidos do senado para a elaboração de orçamentos e balanços financeiros e supervisionando a arrematação das rendas do concelho¹³³ e colaborando com a câmara na resolução dos graves problemas finan-

¹²⁶ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 72v, ofício da câmara ao provedor, de 26 de Janeiro de 1833.

¹²⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 186, acórdão de 23 de Janeiro de 1833.

¹²⁸ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 177v, acórdão de 12 de Janeiro de 1833.

¹²⁹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 81-81v, ofício da câmara ao provedor, de 6 de Fevereiro de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 81v-82, ofício do provedor à câmara, de 4 de Fevereiro de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 82, cópia de ofício do tesoureiro ao provedor, de 31 de Janeiro de 1833.

¹³⁰ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 125, edital do provedor, de 27 de Abril de 1833.

¹³¹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 81-81v, ofício do provedor à câmara, de 17 de Maio de 1834.

¹³² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 220v, acórdão de 31 de Julho de 1833.

¹³³ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 203v, acórdão de 17 de Abril de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fl. 83, ofício do provedor à câmara, de 28 de Maio de 1834.

ceiros que na época se levantam ao município¹³⁴. Em Fevereiro de 1833, por exemplo, em ofício ao senado, informa o provedor da inexistência, na tesouraria da câmara, de qualquer verba por onde se pudesse fazer face às despesas do concelho. Prevendo que no mês seguinte seriam necessários, no mínimo, 4000\$000 para pagamento às amas, empregados e restantes despesas de absoluta necessidade, propõe como únicas hipóteses de recurso, a venda de bens do concelho ou a contracção de um empréstimo. Em consequência, é o provedor intimado, pela câmara, à elaboração de cálculos contabilísticos pormenorizados e à participação nas sessões camarárias destinadas à discussão desta questão¹³⁵.

Como uma das suas funções mais regulares surge, com efeito, a execução das ordens de pagamento emitidas pelo senado, relativas às despesas do concelho. Aliás, encontrando-se à sua responsabilidade a tesouraria do concelho, é, pela câmara, autorizado a proceder ao pagamento de todas as despesas ordinárias do concelho e, simultaneamente, aconselhado a não perder de vista os interesses do concelho¹³⁶, apenas se exigindo solicitação de acórdão camarário para os pagamentos extraordinários¹³⁷. Noutras ocasiões se revela ainda o depositar de confiança, pela câmara, no provedor: apresentando este, em sessão municipal, um ofício da secretaria da prefeitura em que se determinava o pagamento das despesas com as guardas de polícia, pelas rendas do concelho, delibera o senado autorizá-lo à realização de todas e quaisquer despesas que a esse fim entendesse necessárias¹³⁸. Em

¹³⁴ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl.184, ofício do provedor à câmara, de 28 de Junho de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fl. 57, ofício do provedor à câmara, de 22 de Janeiro de 1834.

¹³⁵ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 102-1092v, ofício do provedor à câmara, de 21 de Fevereiro de 1833 ; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 101v-102, ofício da câmara ao provedor, de 2 de Março de 1833.

¹³⁶ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 179, acórdão de 16 de Janeiro de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 185v, acórdão de 19 de Janeiro de 1833.

¹³⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fl. 67v, ofício do provedor à câmara, de 5 de Abril de 1834. Neste ofício solicita o provedor à câmara que se digne aprovar o pagamento de mil e oitocentos réis pela escrituração relativa aos livros de lançamento da décima .

¹³⁸ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 227-227v, acórdão de 19 de Outubro de 1833.

determinados casos, porém, antes da emissão de ordem de pagamento, solicita a câmara ao provedor os esclarecimentos que considera necessários para uma correcta deliberação. Foi o caso, entre outros, de um requerimento remetido por João António, cobrador dos direitos da arcada, solicitando o aumento da sua comissão, sobre o qual acordou o senado a solicitação ao provedor das informações possíveis sobre o assunto¹³⁹.

De forma geral, pela análise dos acórdãos camarários, parece confirmar-se, após a nomeação do provedor, uma maior regularidade na actualização das contas municipais e uma maior preocupação do senado em manter-se a par do estado financeiro do concelho. Em Março de 1833, por exemplo, tendo em consideração os ofícios remetidos pelo provedor sobre o défice orçamental municipal, justificado, principalmente, pela escassez de numerário, causada pelo atraso na cobrança de algumas dívidas e entrada de 2100\$000 na junta de amortização da moeda de bronze, delibera a câmara convidá-lo a assistir à sessão seguinte para, em conjunto, acordarem sobre os meios de ultrapassar a questão¹⁴⁰. Em Junho do mesmo ano, suspendendo o senado os pagamentos de ordenado aos empregados da provedoria e da câmara, enquanto não fosse possível reunir uma soma suficiente para pagamento de, pelo menos, um quartel às amas, é solicitado ao provedor um balanço financeiro que melhor permitisse ajuizar da situação económica do concelho¹⁴¹. Em Maio de 1834, com vista à boa administração do concelho, solicita o provedor à câmara uma relação circunstanciada de todos os bens do concelho, das suas dívidas activas e passivas e das demandas contra ele promovidas, respeitantes ao período que antecederá a sua entrada em exercício¹⁴².

Em cumprimento do decreto de 29 de Março de 1834, cabe ao provedor proceder ao alistamento da guarda nacional, na sequência do recenseamento

¹³⁹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 260, acórdão de 5 de Abril de 1834.

¹⁴⁰ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 195v-196, acórdãos de 2 e 6 de Março de 1833.

¹⁴¹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 217-217v, acórdãos de 22 e 28 de Junho de 1833.

¹⁴² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fl. 80, ofício do provedor à câmara, de 13 de Maio de 1834.

realizado em sessão municipal, a que também assiste¹⁴³. Com origem neste alistamento, acaba por deflagrar um conflito de jurisdição entre a câmara e o provedor do concelho, por interpretação diferenciada do artigo 3º do mencionado decreto¹⁴⁴. Tendo-se voluntariamente apresentado 42 cidadãos do concelho para integração da guarda nacional, delibera a câmara a emissão de ordens ao provedor para a sua inclusão no alistamento que se lhe encontrava incumbido. Manifesta este, após consulta ao prefeito, a sua oposição a esta determinação, alegando a eliminação das causas que tinham presidido à formação das referidas guardas. Face à insistência do senado, agudiza-se o conflito, negando-se o provedor a reconhecer à câmara qualquer autoridade, nos limites das atribuições outorgadas pelo decreto de 29 de Março sobre a formação das guardas nacionais, para ingerência nos procedimentos em questão, considerando essa pretensão uma manifesta usurpação das competências da provedoria¹⁴⁵.

Arbitrando o conflito, intima o prefeito à anulação de todas as providências, por parte de ambas as autoridades, a este respeito, até decisão do governo, a quem daria conta imediata da situação¹⁴⁶. A decisão desta questão confirma, neste caso, a competência da câmara na admissão dos 42 voluntários na guarda nacional, embora a alteração das circunstâncias que tinham conduzido à sua formação, nomeadamente, o fim da guerra civil, tornasse essa admissão desnecessária. Exalta-se, igualmente, a prudência do prefeito nesta questão, sugerindo-se-lhe a recomendação, às autoridades públicas suas subalternas, de um clima de união e a harmonia¹⁴⁷.

¹⁴³ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 86-86v, ofício do provedor à câmara, de 10 de Junho de 1834.

¹⁴⁴ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 99-100v, ofícios do provedor à câmara, de 23 e 27 de Agosto de 1834.

¹⁴⁵ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 99v-100v, ofício do provedor do concelho à câmara, de 27 de Agosto de 1834. Segundo o provedor, em função do referido decreto e do acordado em vereação de 25 de Junho, todos os requerimentos de voluntários lhe deveriam ser endereçados, para, por sua vez, os remeter à câmara apenas para que esta ajuizasse da conveniência da admissão desses cidadãos, cabendo-lhe depois, inquestionavelmente, a decisão final sobre o alistamento.

¹⁴⁶ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 104-104v, ofício do prefeito da província oriental, de 6 de Setembro de 1834, e alvará da prefeitura da província oriental, de 5 de Setembro de 1834.

¹⁴⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 115-115v, ofício do prefeito da província oriental à câmara, de 10 de Novembro de 1834, e resolução régia, de 14 de Novembro de 1834.

De facto, embora, em termos gerais, se assista ao desenvolvimento de uma relação, entre a provedoria e a câmara, essencialmente caracterizada pelo espírito de cooperação, não deixa, ocasionalmente, esta última, de manifestar algum ressentimento, perante a dependência a que considera encontrar-se sujeita, relativamente àquela magistratura. As divergências acabam, assim, por surgir, quando o arbítrio do provedor se sobrepõe às deliberações camarárias.

A actividade do provedor encontra-se, ainda, documentada no sector das obras públicas, traduzida, por exemplo, na realização de orçamentos¹⁴⁸ ou na supervisão das acções de manutenção, reparo ou construção, de acordo com as instruções da câmara. A título de exemplo, refira-se o ofício que àquele magistrado remete, com determinação de suspensão da obra das calçadas e prosseguimento das diligências para o conserto do aqueduto e interdição de fornecimento de água aos particulares¹⁴⁹. Cabe por vezes a iniciativa destas acções ao provedor, pelo alerta lançado à câmara sobre a exigência de providencias nestas áreas¹⁵⁰. As festividades municipais¹⁵¹, os expostos¹⁵², a limpeza das ruas¹⁵³ e a instrução pública¹⁵⁴ são igualmente matérias de incidência da acção do provedor, ora por deliberação camarária, ora por sugestão que perante esta apresenta.

¹⁴⁸ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 77, ofício da câmara ao provedor, de 30 de Janeiro de 1833; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 77-77v, despacho da câmara a requerimento de alguns cidadãos, de 30 de Janeiro de 1833.

¹⁴⁹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 217v-218, acórdão de 28 de Junho de 1833.

¹⁵⁰ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 262, acórdão de 16 de Abril de 1834.

¹⁵¹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fl. 94v, edital do provedor, de Fevereiro de 1833.

¹⁵² BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 12º Livro de Registos (1832-1833), fls. 174v-175, ofício do provedor à câmara, de 19 de Junho de 1833.

¹⁵³ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fls. 50v-51, ofício da câmara ao provedor, de 18 de Janeiro de 1834; BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836) fl. 57V, ofício do provedor à câmara, de 25 de Janeiro de 1834.

¹⁵⁴ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 13º Livro de Registos (1833-1836), fl. 53v, ofício do provedor à câmara, de 18 de Janeiro de 1834.

Participa também o provedor na elaboração das novas posturas municipais. Em relação ao código de 1833, com data de entrada em vigor marcada para Janeiro do ano seguinte, propõe o provedor a criação do cargo de fiscal e administrador das posturas, na cidade, para cujo desempenho sugere o nome de José de Medeiros¹⁵⁵. Ponderando, igualmente, o alargamento desta medida ao concelho, é pela câmara autorizado a proceder à selecção de indivíduos aptos para o efeito e a arbitrar-lhes a respectiva recompensa monetária¹⁵⁶. Revelada, posteriormente, a ineficácia desta diligência, financeiramente gravosa para o concelho, delibera o senado, com a anuência do provedor, a arrematação da arrecadação das penas das posturas, por acórdão de 12 de Abril. Todavia, acabam as diligências referentes a essa arrematação por ser suspensas, pelo provedor, por considerá-las em contradição com o artigo 21 do capítulo 5º do código de posturas do concelho, que lhe atribuía a arrecadação directa das penas. Não concordando com este entendimento, por não explicitar o referido artigo a inviabilidade ou inconveniência do método de arrematação, determina o senado o prosseguimento das diligências¹⁵⁷.

Relativamente à revisão deste código, a que o novo corpo municipal acorda proceder em Janeiro de 1834, regista-se também o convite ao provedor para comparência em sessão camarária dedicada à sua análise¹⁵⁸. Posteriormente, solicita-se-lhe, também, o sancionamento da revogação, suspensão e alteração a que se procedera, relativamente a algumas das disposições das posturas camarárias¹⁵⁹. Constitui, contudo, esta reformulação do código, matéria de novo desentendimento entre ambas as autoridades, rejeitando, peremptoriamente, o provedor, algumas das propostas da câmara, e recusando-se esta a admitir aquela rejeição¹⁶⁰.

¹⁵⁵ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 231v, acórdão de 25 de Dezembro de 1833.

¹⁵⁶ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 232, acórdão de 28 de Dezembro de 1833.

¹⁵⁷ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 268-268v, acórdão de 18 de Maio de 1834.

¹⁵⁸ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fls. 235-235v, acórdão de 11 de Janeiro de 1834.

¹⁵⁹ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 238, acórdão de 13 de Janeiro de 1834.

¹⁶⁰ BPAPD, *Câmara Municipal de Ponta Delgada*, 19ª Livro de Acórdãos (1829-1834), fl. 263v, acórdão de 23 de Abril de 1834.

Em termos globais, pode afirmar-se não se encontrar a câmara predisposta a assistir de muito bom grado à manifestação mais imperiosa de algumas das prerrogativas concedidas ao provedor do concelho, nomeadamente, perante a colocação de entraves a qualquer das suas deliberações. O percurso das relações entre a câmara municipal e os outros órgãos de administração revelava, ainda, alguma irregularidade, carecendo de tempo para consolidar estratégias comuns e eliminar factores de constrangimento.

4. Conclusão

Com o Liberalismo, profundas alterações são introduzidas no sistema eleitoral, com nítidos reflexos no universo de eleitores e na composição numérica (e social) dos elencos camarários. Mudam-se, efectivamente, os critérios de elegibilidade e alarga-se o número de eleitores e de eleitos. Todavia, alguns factores de restrição se mantêm. Mas se os tempos eram de transformação, a nível da organização administrativa, não concedia esta sucessão de conjunturas, o espaço de tempo necessário a uma nítida implantação dos normativos, cuja aplicação surge, assim, envolta em dificuldades várias. Mas a câmara de Ponta Delgada empenhou-se, de algum modo, em levar a bom termo o seu papel de coadjuvante do novo governo, encontrando-se, também, comprometida no empreendimento liberal. Não sem algumas fricções, porém, que constituíram pretexto para que o senado fizesse ouvir o seu querer e o seu sentir, como tradicionalmente acontecia.

Com efeito, não parece fácil a adaptação do senado à nova configuração administrativa, quer no que se refere à delimitação das suas próprias funções, quer no relacionamento com os novos órgãos de administração instituídos. Apresentar-se-ia, por vezes, esta dificuldade sublimada pelos condicionalismos político-militares, cujo significado conduziria, em determinadas ocasiões, ao empenho de todas as autoridades, num esforço comum de concretização de objectivos prioritários, e, outras, agudizada por essa mesma circunstância, dado constituírem as conjunturas de mudança ou de crise, momentos de instabilidade propícios ao aparecimento de conflitos e dissensões. Se, por um lado, não coloca o senado de Ponta Delgada em causa o empreendimento político-militar para o resta-

belecimento do Liberalismo, nem os projectos de reforma administrativa em curso, por outro, revestem-se os processos conducentes à sua consecução de dificuldades acrescidas, em termos do regular funcionamento da instituição municipal.

